



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO DA AÇÃO: 08/11/2016 a 18/11/2016

LOCAL: Fazenda Abaram – Zona Rural de Itupiranga/PA

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 05° 09' 42.8" W 049° 42'47.0"

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Criação de bovinos para venda de bezerros

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/03 Criação de bovinos exceto para corte e leite

SISACTE Nº: 2639

OPERAÇÃO Nº: 93/2016



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

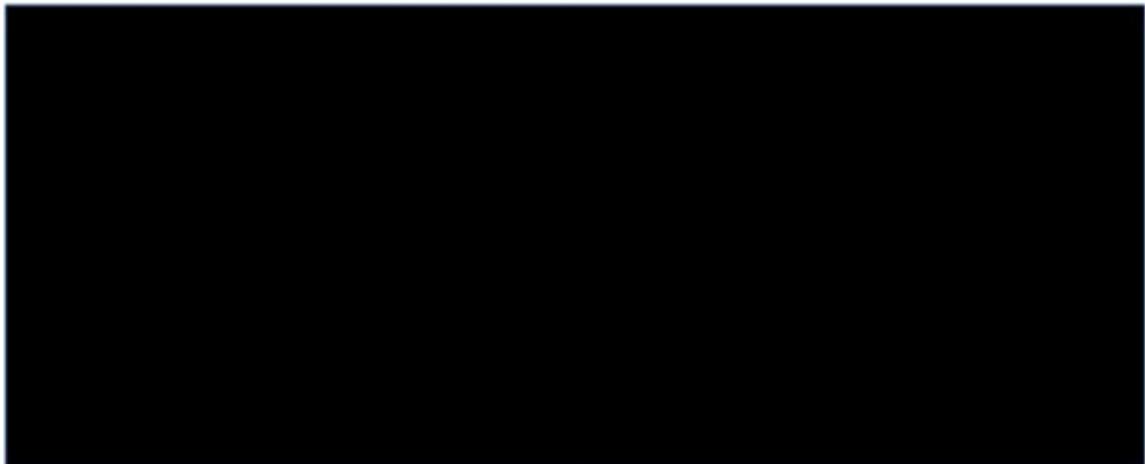
A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	6
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	7
F)	AÇÃO FISCAL	10
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	26
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	29
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	53
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	58
K)	CONCLUSÃO	58
L)	ANEXOS	61



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MOVEL - GEFM

A) DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



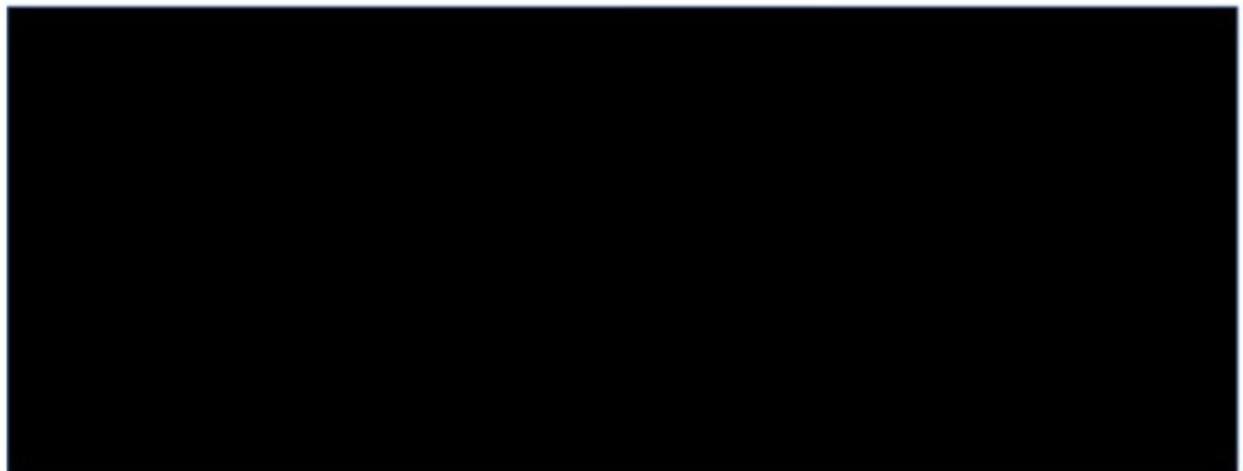
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



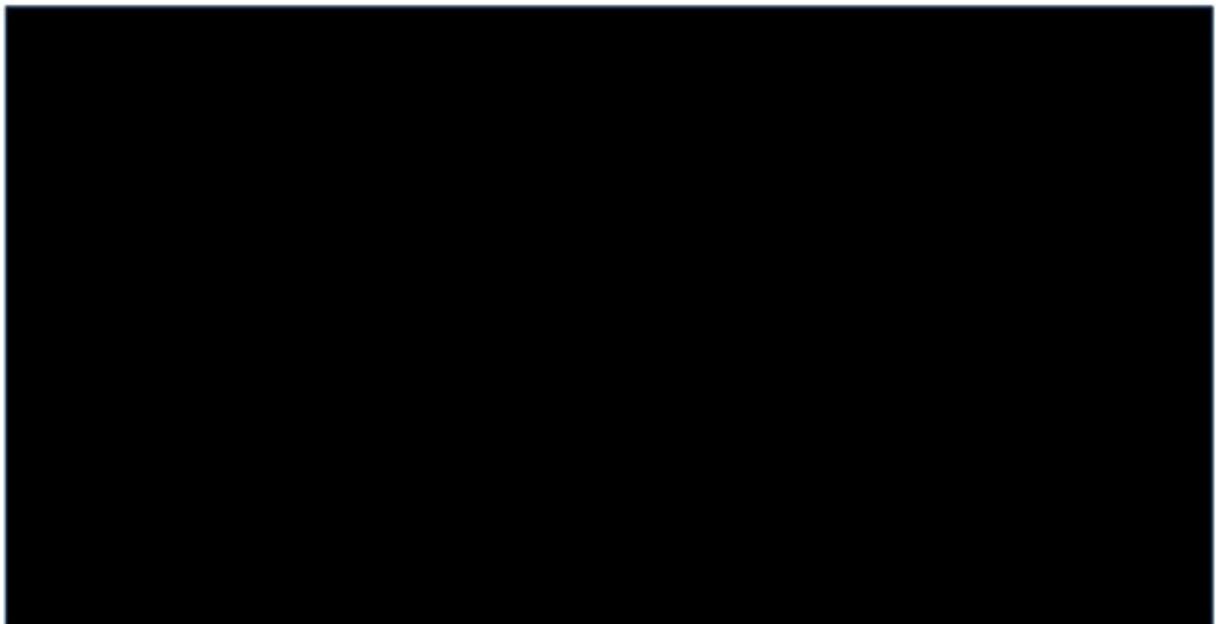
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

Estabelecimento: Fazenda Abaram

CPF: [REDACTED]

CEI: [REDACTED]

CNAE: 0151-2/03 criação de bovinos exceto para corte e leite

Endereço do local objeto da ação fiscal: Fazenda Abaram, Vicinal São Sebastião, 6 km a frente da Vila Mariquinha, zona rural de Itupiranga/PA, CEP 68580-000

Endereço para correspondência: [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	10
Registrados durante ação fiscal	08
Resgatados – total	09
Mulheres registradas durante a ação fiscal	01
Mulheres resgatadas	01
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	09
Valor bruto das rescisões	R\$ 19.112,21
Valor liquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 19.112,21
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	Em curso
Nº de autos de infração lavrados	25
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	02



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

Ao estabelecimento econômico chega-se pelo seguinte caminho: saindo de Marabá/PA em direção à Itupiranga/PA, pela Rodovia Transamazônica, percorre-se aproximadamente 40km até a estrada vicinal São Sebastião, onde pega-se à esquerda para acessar essa vicinal de terra em direção à Vila Mariquinha. Segue-se por 43,8km, pega-se à direita em bifurcação. Percorre-se 3,2 km, pega-se à direita. Segue-se por 1km, passa-se porreira. Percorre-se 2 km, passa-se outra porteira. Segue-se 500m até encontrar a sede da Fazenda, cujas coordenadas geográficas são S 05°09' 42.8" W 049°42'47.0".

A exploração econômica da Fazenda Abaram era realizada pelo Sr. [REDACTED] [REDACTED] inscrito no [REDACTED] [REDACTED] relatou ter delegado a administração ao seu empregado e Gerente da Fazenda, Sr. [REDACTED]

[REDACTED] que exercia o poder diretivo no estabelecimento rural – contratava trabalhadores, dava ordens, fiscalizava o trabalho realizado e fazia o pagamento dos salários. No momento da fiscalização, o Sr. [REDACTED] declarou ao GEFM que nas terras da fazenda Abaram havia um rebanho constituído por aproximadamente 1.000 reses bovinas, entre vacas e crias ao pé, sendo o objetivo da produção a venda de crias, bezerros. Além do rebanho bovino, havia ainda criação de suínos e caprinos.

O Sr. [REDACTED] relatou possuir contrato de compra da fazenda, adquirida em 2005, com aproximadamente 289 alqueires, contudo relatou não ter escritura pública. As atividades desenvolvidas eram afeitas à criação do gado, incluindo a lida e apartagem do gado e roço de pastagens.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	210819812	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	210819511	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
3	210819561	000001-9	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir empregado que não possua CTPS.
4	210819545	001512-1	Art. 1º da Lei nº 605/1949.	Deixar de conceder ao empregado o repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor.
5	210819537	001146-0	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
6	210819588	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
7	210819596	131037-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
8	210819626	131475-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
9	210819570	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
10	210819677	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
11	210819685	131348-7	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

12	210819693	131347-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.
13	210244321	131373-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
14	210819669	131472-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
15	210819618	131002-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
16	210819707	131398-3	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter moradia coletiva de famílias.
17	210819715	131479-3	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter moradia familiar construída em local que não seja arejado ou em local afastado menos de 50 m de construções destinadas a outros fins.
18	210819723	131137-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.
19	210819731	131436-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar a todos os trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento ou disponibilizar informações sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento em desacordo com o disposto na NR-31.
20	210819740	131179-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

				alimentos, medicamentos ou outros materiais.
21	210819791	131173-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.
22	210819804	131147-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.
23	210819642	131363-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.
24	210819634	131346-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
25	210820144	001727-2	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 11/11/2016 da cidade de Marabá/PA até a propriedade rural em questão localizada em Itupiranga/PA, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, e verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

Após o deslocamento rodoviário de aproximadamente 100km, o GEFM adentrou ao estabelecimento rural, por volta das 11 horas, lá iniciou os procedimentos fiscais, tendo inspecionado: 01) um barracão de madeira que servia de alojamento para trabalhadores na parte superior e abrigo de porcos na parte inferior, de coordenadas S 05° 09' 42.8" W 049° 42'47.0"; 02) uma casa de madeira destinada à residência de trabalhadores e local de preparo de refeições para trabalhadores alojados, de coordenadas S 05° 09' 39.9" W 049° 42'41.7"; 03) depósito de materiais e agrotóxicos, situado a 15 metros da residência de trabalhadores; 04) curral; 05) uma mina d'água em que esta era captada para consumo humano e doméstico.

No momento da inspeção, o GEFM verificou que o estabelecimento rural contava com o total de 10 (dez) trabalhadores rurais, todos maiores, sendo que 9 (nove) eram residentes ou alojados nas dependências da Fazenda. Nenhum trabalhador tinha registro de seu contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e no Livro de Registro de Empregados ou fichas ou sistema eletrônico. Os trabalhadores eram:



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDACTED]

No momento da inspeção do estabelecimento rural, o GEFM verificou que havia um barracão de madeira com oito cômodos que alojava trabalhadores e famílias: 1) em dois cômodos [REDACTED], sua esposa e dois filhos; 2) em dois cômodos - [REDACTED] sua esposa e dois filhos; 3) em um cômodo - o vaqueiro [REDACTED] em um cômodo - o roçador [REDACTED]; 5) em um cômodo - os roçadores [REDACTED]. Além disso, havia uma cozinha usada pela família do trabalhador [REDACTED]. Na cozinha havia dois banheiros, que eram compartilhados por todos os trabalhadores e suas famílias. Salienta-se que quando precisavam usar os banheiros, os trabalhadores tinham que adentrar na cozinha destinada a família do trabalhador [REDACTED]. Também havia uma varanda, onde o dormia o trabalhador [REDACTED] que era empregado do gerente da Fazenda, Sr. [REDACTED]. O barracão destinado à alojamento tinha paredes e piso de tábuas com muitas frestas, e era coberto de telhas tipo "brasilit", sendo que esse telhado apresentava diversos buracos e vãos por onde a água da chuva adentrava ao prédio. Quanto ao barracão, além de servir de alojamento coletivo de trabalhadores e famílias, também era utilizado para preparar as refeições das famílias, guardar pertences pessoais, alimentos e ferramentas de trabalho.

O GEFM constatou que o empregador não forneceu cama, colchões e roupas de cama. Os trabalhadores adquiriram camas ou redes e roupas de cama com recursos próprios. O empregador não forneceu armários, os pertences dos trabalhadores ficavam guardados em suas mochilas e sacolas ou pendurados em fios amarrados na estrutura do barracão. O quarto em que estavam alojados [REDACTED] não tinha energia elétrica. Convém mencionar que a parte inferior do barracão de alojamento, construído sobre pilares de madeira, era usada para abrigar porcos. Como também que no alojamento havia presença constante de ratos. Os trabalhadores relataram que à noite os ratos entravam pelas frestas do piso e paredes, roiam os mantimentos e andavam sobre os móveis. A equipe de fiscalização constatou a presença de fezes de rato no alojamento. No estabelecimento rural havia uma



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

residência que foi parcialmente demolida e era usada como moradia pelo casal de trabalhadores [REDACTED], [REDACTED] e suas duas filhas pequenas. Essa residência tinha piso cimentado, paredes de tábuas, três cômodos, sendo que um era destinado a dormitório; outro a depósito de mantimentos; o terceiro cômodo era um banheiro acessado pelo lado de fora da residência. Na varanda ficava a cozinha, onde [REDACTED] cozinheira, preparava as refeições para sua própria família e para os trabalhadores solteiros alojados, não havia paredes nesse local. A residência tinha estrutura precária e por dentro dela circulavam animais, como porcos e galinhas.

A água usada para consumo e banho dos trabalhadores era proveniente de uma gruta a que os animais, como porcos e bois, tinham acesso irrestrito. Essa água era bombeada para um reservatório instalado ao lado do barracão de alojamento, não passava por nenhum processo de filtragem e apresentava detritos visíveis. O reservatório de água apresentava uma crosta espessa de limo e ferrugem.

Tomando em conta esse cenário, o GEFM constatou que os 09 (nove) trabalhadores alojados ou residentes no estabelecimento rural estavam submetidos a situações de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condições degradantes de trabalho, as quais se subsumem ao conceito de trabalho análogo ao de escravo, fazendo incidir os efeitos do art. 2º-C da Lei nº 7.998/1990, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho, como demonstrado ao longo do Auto de Infração, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º-C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, lavrado na presente ação fiscal, em razão do flagrante desrespeito a tratados e convenções internacionais que tratam da proteção de direitos humanos universais, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992) –, diplomas normativos com força cogente suprallegal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Após a inspeção física na fazenda e as entrevistas com os trabalhadores, foi explicado aos obreiros que as condições em que viviam não eram adequadas, que consistiam em uma situação degradante de trabalho e vida, que o GEFM tinha a obrigação de cessar a atividade e exigir que o empregador providenciasse o pagamento das verbas rescisórias e o retorno de todos eles ao local onde residiam. Assim foram lavradas as respectivas notificações e entregues ao gerente da fazenda, Sr. [REDACTED], assim como foi estabelecido com o gerente o deslocamento dos trabalhadores para hotel na cidade de Itupiranga/PA, onde os trabalhadores ficaram alojados até o pagamento das verbas rescisórias. No dia seguinte, dia 12/11/2016, após contato telefônico com o Sr. [REDACTED] parte da equipe do GEFM deslocou-se até sua residência, a fim de lhe tecer explicações do ocorrido e determinar as providências a serem realizadas pelo empregador. O empregador foi localizado na sua casa situada à [REDACTED]

[REDACTED] onde transcorreu uma audiência entre o GEFM, o empregador e seus dois advogados, Dr. [REDACTED] e Dr. [REDACTED], cuja ata acompanha o relatório.

Abaixo, as fotos demonstram o barracão de alojamento dos trabalhadores e de suas famílias e a residência parcialmente demolida destinada a moradia para um casal de trabalhadores e suas duas filhas, onde também eram preparadas e servidas as refeições dos trabalhadores sem família na fazenda.



Fotos 01 e 02: barracão destinado à alojamento de 8 trabalhadores, sendo que dois deles estavam com família no local (havia 4 crianças alojadas nesse barracão).



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

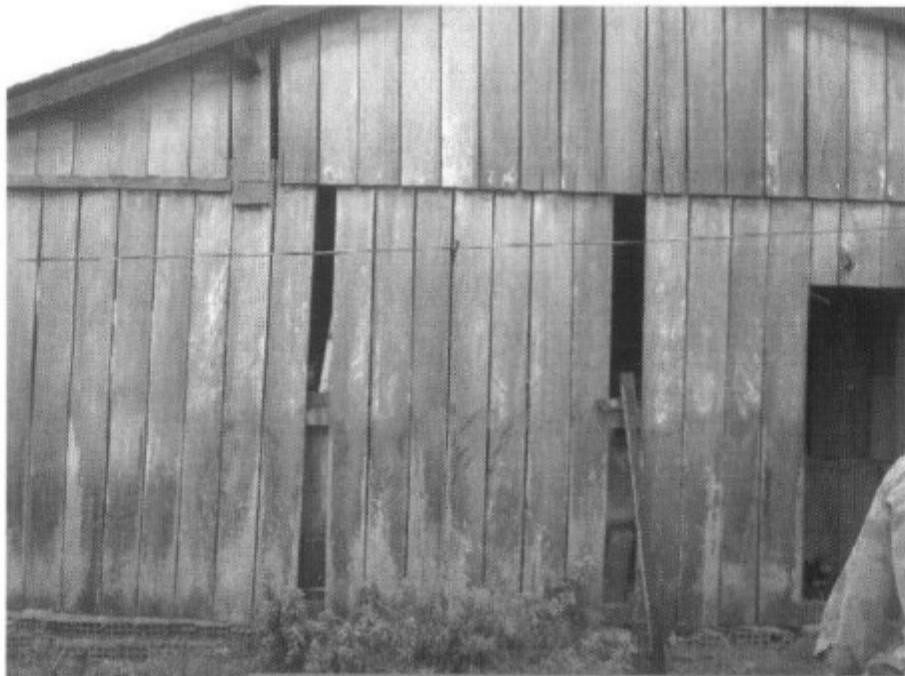
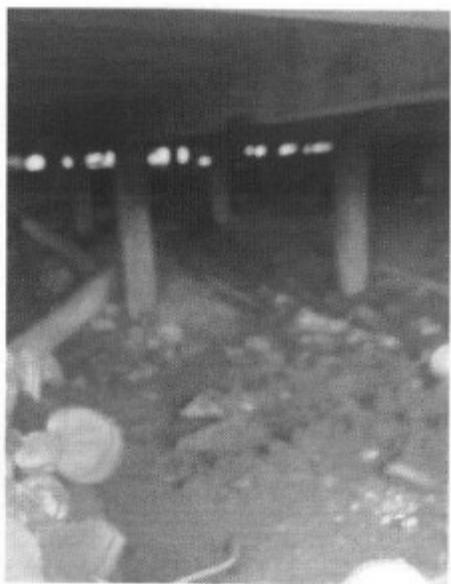


Foto 03: detalhe da parede externa do barracão de alojamento, com muitas frestas.



Fotos 04 e 05: parte inferior do barracão de alojamento, onde ficavam os porcos. No detalhe, fresta entre as tábuas do piso do alojamento, vê-se porco sob o piso.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

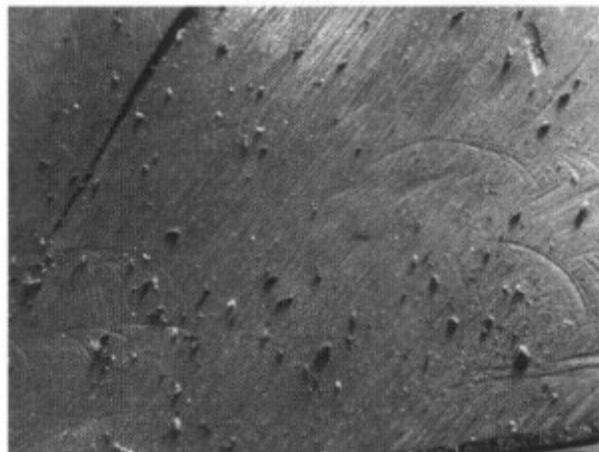


Foto 06: excrementos de animais no piso do interior do barracão de alojamento de trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 07: arredores do barracão que servia de alojamento para trabalhadores e suas famílias.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 07: crianças alojadas no barracão.



Fotos 08 e 09: interior dos cômodos do barracão de alojamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

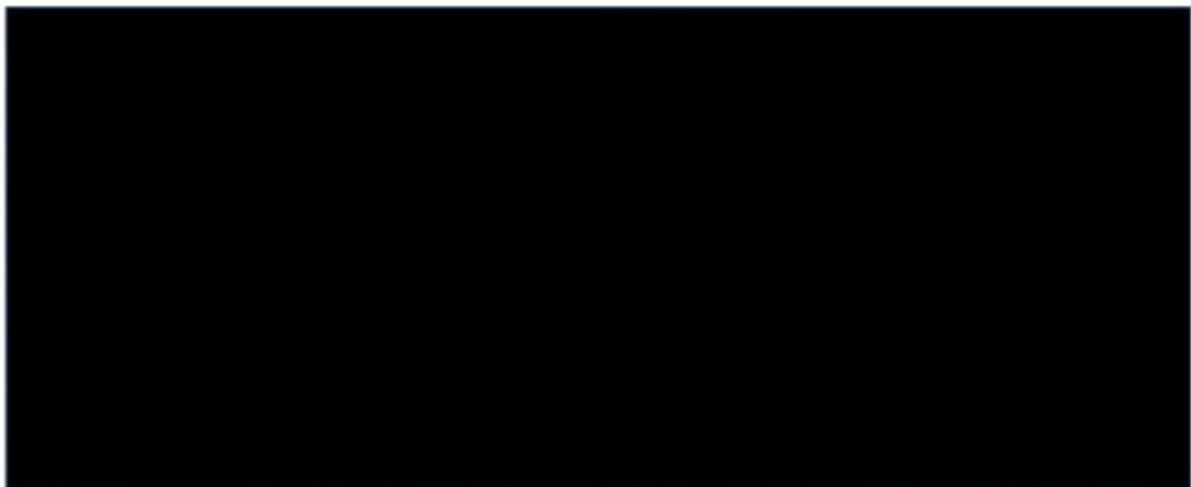


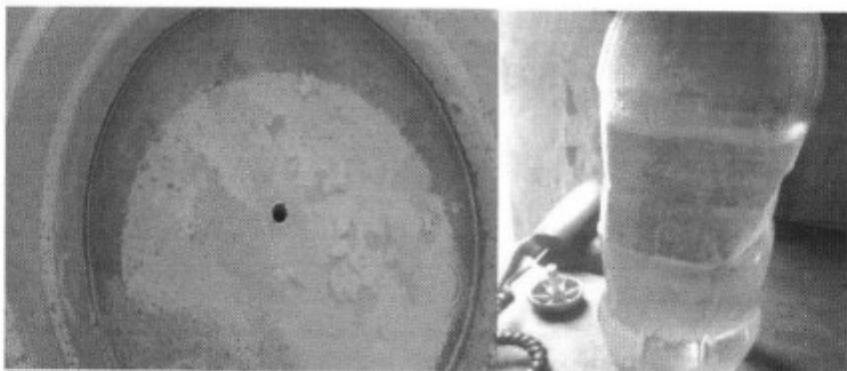
Foto 10: local destinado à residência de um casal de trabalhadores e suas duas filhas, onde também eram preparadas e servidas as refeições dos trabalhadores sem família na fazenda.



Foto 11: residência destinada a um casal de trabalhadores e suas duas filhas, onde também eram preparadas e servidas as refeições dos trabalhadores sem família na fazenda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 12, 13, 14 e 15: água destinada a consumo dos trabalhadores - na primeira imagem, gruta de onde água era bombeada; na segunda, reservatório para armazenagem da água de consumo; na terceira, água no interior do reservatório; na quarta, detalhe da água para consumo armazenada em garrafa pet, com resíduos visíveis.

Em que pese, o fato de a fazenda ter ainda outro trabalhador, Sr. [REDACTED]

[REDACTED] gerente da fazenda, ele não estava alojado na fazenda e não estava inserido no mesmo contexto fático verificado pelo GEFM, que levou à caracterização do trabalho como em



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

situação análoga à de escravo e ao afastamento dos trabalhadores da atividade laboral. Consequentemente, não houve afastamento nem rescisão indireta de seu contrato de trabalho.

Os trabalhadores, cujas declarações foram tomadas a termo pelos membros do GEFM, a respeito das condições de moradia e vida, declararam que:

“ QUE ficou sabendo na Agrovila, em Itupiranga/PA, que precisavam de trabalhadores na Fazenda Barão, que foi juntamente com o irmão [REDACTED] procurar trabalho na Fazenda Barão. Que vieram de carona. Que chegando à Fazenda procurou Seu [REDACTED], gerente da Fazenda. Que o dono da Fazenda é Senhor [REDACTED]. Que não conhece o Sr. [REDACTED]. Que ele e o irmão foram contratados pelo Seu [REDACTED] a fazer todo tipo de serviço, tais como: roçar pasto, arrumar cerca, bater veneno. QUE seu [REDACTED] também contratou outro irmão deles, [REDACTED] para o mesmo tipo de serviço. QUE seu [REDACTED] disse que pagaria 800 reais por mês livre. QUE Seu [REDACTED] desconta do salário as coisas que pede para trazer, como sabão, pasta de dente, fumo [REDACTED], isqueiro, botina. QUE não é apresentado nota fiscal dos produtos que são descontados do salário. QUE acha caro o valor dos produtos que são descontados. QUE se o depoente fosse comprar os produtos no mercado pagaria mais barato. QUE é Seu [REDACTED] quem paga o salário. QUE recebe todo o dia 02. QUE recebe em dinheiro. QUE o pagamento é feito na casa em que está alojado o trabalhador [REDACTED] e sua esposa, a cozinheira [REDACTED]. QUE assina recibo de salário, mas que não fica com nenhuma via. Que veio com os irmãos para a fazenda e ficaram morando no barracão que serve de alojamento para os trabalhadores. QUE o depoente dorme num quarto com seu irmão [REDACTED] seu pai. Que o quarto tem paredes de tábua e uma mesa de ferro que usam para guardar roupas. QUE no quarto tem somente a mesa de ferro e três baladeiras (redes que os trabalhadores usam para dormir). QUE não tem energia elétrica no quarto dele. QUE no quarto vizinho tem energia elétrica. Que não tem armário para guardar as roupas, QUE guarda as coisas na mochila e penduradas num cordão. QUE a baladeira ele mesmo comprou, pagou 70 reais. Que tem lençol e toalha de banho que comprou antes de vir para a Fazenda. QUE na Fazenda não havia rede nem lençóis para os trabalhadores. QUE não tem cama nem colchão para os trabalhadores dormirem. Que usa botina que comprou para trabalhar. QUE o gerente da Fazenda não dá botinas. QUE usa as próprias roupas para trabalhar e para aplicar veneno. Que não tem máscara nem vestimenta para bater veneno. QUE não tem óculos de proteção. QUE a foice e a bomba de veneno são da Fazenda. Que não é descontado da salário a alimentação que come. Que quem cozinha é a [REDACTED] esposa do [REDACTED]. QUE a comida é mais ou menos. QUE pode comer a vontade. QUE não tem muita carne, QUE tem bastante osso. QUE no fim de semana a [REDACTED] também faz as refeições. QUE no domingo não tem merenda de manhã, só café. QUE a merenda é carne frita com farinha. QUE começa a trabalhar às 7h, para às 11h para almoçar e a tarde começa às 13h e trabalha até às 17h. QUE aos sábados trabalha até meio dia. QUE não trabalha nos domingos. QUE trabalha aos feriados. QUE não ganha nada a mais por trabalhar nos feriados. QUE no barracão estão alojados 8 homens, 2 mulheres (esposas dos trabalhadores) e 4 crianças pequenas. QUE havia mais 6 trabalhadores no barracão. QUE eles ficaram por três semanas, QUE eles dormiam na varanda. QUE foram embora há um mês. QUE choveu na noite passada e



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

teve goteira no quarto. QUE molhou a rede. QUE sobe ratos no alojamento pelas frestas das tábuas. QUE tem muitos ratos. QUE os ratos andam por tudo, roem os alimentos, passam por cima dos móveis. QUE as paredes do alojamento são de madeira e têm frestas por onde entram ratos. QUE o piso também tem muitas frestas. QUE os trabalhadores limpam o banheiro. QUE normalmente o banheiro está sujo. QUE não tem papel higiênico. QUE tem dois banheiros. QUE os homens só usam o banheiro que tem a pia quebrada. QUE escova os dentes em uma torneira que fica fora do barracão, embaixo da caixa de água. QUE o outro banheiro é usado pela família do [REDACTED] QUE a água para beber vem de uma gruta. QUE a água tem gosto de ferrugem, QUE quando chove a água fica escura. QUE a agua é barrenta e entope as torneiras. QUE behem essa agua barrenta. QUE quando está roçando perto da sede vem para a sede almoçar. QUE quando está longe o [REDACTED] leva marmita. QUE quando [REDACTED] leva a marmita ele come sentado no chão embaixo de uma árvore. Que não tem local para fazer as refeições no local de trabalho. Que não tem banheiro na frente de trabalho, QUE quando está trabalhando faz as necessidades no mato. Que leva garrafa térmica com água. Que a garrafa térmica é da Fazenda. QUE os porcos ficam abrigados embaixo do barracão onde os trabalhadores estão alojados. QUE acorda à noite devido ao barulho dos porcos e dos ratos. QUE na fazenda não tem kit de primeiros socorros. QUE se alguém se machucar tem que ir para a rua. **Tem CTPS, mas não está assinada.** QUE não sofreu nenhum tipo de ameaça." (grifos nossos). (Termo de declaração de [REDACTED] anexo ao relatório).

"QUE o Sr. [REDACTED] gerente da fazenda, lhe telefonou e perguntou se ele gostaria de trabalhar na fazenda como vaqueiro; QUE resolveu vir ver o local de moradia antes de aceitar por que tem família; **QUE falou com seu Edivan que a casa estavam com muitas frestas na parede e que era ruim que os trabalhadores ficassem todos misturados;** QUE veio com a família uma semana depois das eleições por que mesmo o local sendo ruim estava desempregado e morando de aluguel; QUE seu [REDACTED] contratou um caminhão para trazer sua mudança mas que não combinaram dele descontar esse valor; **QUE ele e familia foram alojados no fundo do barracão que serve de alojamento pros trabalhados,** QUE o local tem um corredor que vem da varanda e entra num salão onde fica a cozinha utilizada pela família para fazer as refeições, QUE na cozinha tem os utensílios que trouxeram pra fazenda: uma mesa, duas geladeiras, um fogão, uma mesa e quatro cadeiras de madeira, dois armários abertos para armazenar alimentos; QUE no salão utilizado como cozinha há dois banheiro compostos de chuveiro, pia e privada; QUE os banheiros são utilizados por todos os trabalhadores alojados no local; QUE quando precisam usar os banheiros, os trabalhadores alojados adentram na cozinha a qualquer hora do dia livremente. QUE durante a noite a família usa penicos para evitar vir na cozinha devido o local ser frequentado por todos os trabalhadores; QUE anexo a cozinha há um quarto onde dorme o casal e anexo ao quarto do casal há outro quarto interligado onde dormem os dois filhos. QUE a interligação do quarto das crianças foi feita por solicitação do depoente para que tivessem mais privacidade; **QUE todos os móveis dos quartos são de sua propriedade;** QUE as paredes da casa tem muitas frestas; QUE pelas frestas entram poeira nos dias de calor e chuva nos dias de chuva; QUE no local há muitos ratos os quais roem os alimentos e andam sobre os móveis a noite; que há porcos que dormem sob o piso de madeira dos quartos; QUE o barulho dos porcos a noite incomoda e atrapalha o sono; QUE o piso da cozinha é de cimento eru e áspero; QUE o piso dos quartos é de madeira com grandes frestas; QUE higieniza o banheiro quando vai usar;



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

situação análoga à de escravo e ao afastamento dos trabalhadores da atividade laboral. Consequentemente, não houve afastamento nem rescisão indireta de seu contrato de trabalho.

Os trabalhadores, cujas declarações foram tomadas a termo pelos membros do GEFM, a respeito das condições de moradia e vida, declararam que:

“ QUE ficou sabendo na Agrovila, em Itupiranga/PA, que precisavam de trabalhadores na Fazenda Barão, que foi juntamente com o irmão [REDACTED] procurar trabalho na Fazenda Barão. Que vieram de carona. Que chegando à Fazenda procurou Seu [REDACTED], gerente da Fazenda. Que o dono da Fazenda é Senhor [REDACTED]. Que não conhece o Sr. [REDACTED]. Que ele e o irmão foram contratados pelo Seu [REDACTED] a fazer todo tipo de serviço, tais como: roçar pasto, arrumar cerca, bater veneno. QUE seu [REDACTED] também contratou outro irmão deles, [REDACTED] para o mesmo tipo de serviço. QUE seu [REDACTED] disse que pagaria 800 reais por mês livre. QUE Seu [REDACTED] desconta do salário as coisas que pede para trazer, como sabão, pasta de dente, fumo [REDACTED] isqueiro, botina. QUE não é apresentado nota fiscal dos produtos que são descontados do salário. QUE acha caro o valor dos produtos que são descontados. QUE se o depoente fosse comprar os produtos no mercado pagaria mais barato. QUE é Seu [REDACTED] quem paga o salário. QUE recebe todo o dia 02. QUE recebe em dinheiro. QUE o pagamento é feito na casa em que está alojado o trabalhador [REDACTED] e sua esposa, a cozinheira [REDACTED]. QUE assina recibo de salário, mas que não fica com nenhuma via. Que veio com os irmãos para a fazenda e ficaram morando no barracão que serve de alojamento para os trabalhadores. QUE o depoente dorme num quarto com seu irmão [REDACTED] seu pai. Que o quarto tem paredes de tábua e uma mesa de ferro que usam para guardar roupas. QUE no quarto tem somente a mesa de ferro e três baladeiras (redes que os trabalhadores usam para dormir). QUE não tem energia elétrica no quarto dele. QUE no quarto vizinho tem energia elétrica. Que não tem armário para guardar as roupas, QUE guarda as coisas na mochila e penduradas num cordão. QUE a baladeira ele mesmo comprou, pagou 70 reais. Que tem lençol e toalha de banho que comprou antes de vir para a Fazenda. QUE na Fazenda não havia rede nem lençóis para os trabalhadores. QUE não tem cama nem colchão para os trabalhadores dormirem. Que usa botina que comprou para trabalhar. QUE o gerente da Fazenda não dá botinas. QUE usa as próprias roupas para trabalhar e para aplicar veneno. Que não tem máscara nem vestimenta para bater veneno. QUE não tem óculos de proteção. QUE a foice e a bomba de veneno são da Fazenda. Que não é descontado da salário a alimentação que come. Que quem cozinha é a [REDACTED] esposa do [REDACTED]. QUE a comida é mais ou menos. QUE pode comer a vontade. QUE não tem muita carne, QUE tem bastante osso. QUE no fim de semana a [REDACTED] também faz as refeições. QUE no domingo não tem merenda de manhã, só café. QUE a merenda é carne frita com farinha. QUE começa a trabalhar às 7h, pára às 11h para almoçar e a tarde começa às 13h e trabalha até às 17h. QUE aos sábados trabalha até meio dia. QUE não trabalha nos domingos. QUE trabalha aos feriados. QUE não ganha nada a mais por trabalhar nos feriados. QUE no barracão estão alojados 8 homens, 2 mulheres (esposas dos trabalhadores) e 4 crianças pequenas. QUE havia mais 6 trabalhadores no barracão. QUE eles ficaram por três semanas, QUE eles dormiam na varanda. QUE foram embora há um mês. QUE choveu na noite passada e



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MOVEL - GEFM

QUE não é fornecido material para limpeza dos banheiros do alojamento; QUE a água utilizada para beber e tomar e tomar vem bombeada de uma gruta que fica nos fundos do barracão; QUE a água fica armazenada em uma caixa d'água imunda anexa a casa; QUE a água vem suja e cheia de detritos que ficam em suspensão; QUE dá pra ver os pedaços de sujeira boiando dentro do copo mesmo se coar; QUE não há filtro pra filtrar a água; QUE o filho mais novo teve desinteria logo que chegou na fazenda e que acha que pode ser da água; QUE está na fazenda desde o dia 29/09/2016, QUE foi contratado para fazer o serviço do gado: tirar leite, recolher o gado, trocar o gado de pasto e curar o gado com bicheira; QUE o salário combinado foi R\$ 1000,00 por mês. Que a botina e chapéu usados pertencem ao depoente. QUE começa a trabalhar por volta das 5h da manhã tirando leite; QUE para por volta das 12h; QUE retorna pra lida as 14h e termina por volta da 18:30. Que paga a alimentação que come; QUE o rancho é comprado pela [REDACTED], esposa do seu [REDACTED], conforme lista que sua esposa dá a ela; QUE D[REDACTED] não apresenta a nota dos valores pagos; QUE [REDACTED] combinou que vai fazer o desconto dos valores quando for fazer o acerto dos salários; QUE trabalhou todos os dias da semana nas 2 (duas) primeiras semanas seguintes a vinda pra fazenda; QUE nesse período em que está trabalhando só tirou 2 (dois) domingos de folga. QUE lava roupa em um tanquinho de lavar roupa próprio. QUE não tem CTPS; QUE o gerente não pediu sua CTPS pra assinar; QUE não combinou com seu [REDACTED] de assinar a carteira (CTPS); QUE ainda não recebeu nenhum pagamento; QUE seu [REDACTED] falou que tava sem dinheiro esses dias e que vão ajeitar pra pagar depois. QUE não fez nenhum exame médico antes de vir pro trabalho na fazenda. QUE nunca falou para o proprietário da fazenda mas sabe que ele se chama [REDACTED] QUE não achava justa as condições em que morava por causa da mistura de gente no mesmo local e pelas condições do barracão. QUE era tratado de forma agressiva pelo filho do seu [REDACTED]; QUE bateram boca e o depoente decidiu ir embora; QUE há 3 (três) dias avisou seu [REDACTED] que não iria mais ficar por que não dava certo trabalhar com filho de seu [REDACTED]. QUE não sofreu nenhum tipo de ameaça. QUE estava esperando seu [REDACTED] acertar seu salário pra sair da fazenda; QUE não tem para onde ir quando sair da fazenda; QUE vai procurar uma casa pra alugar para poder sair com a família." (grifos nossos). (Termo de declaração de [REDACTED] anexo ao relatório).

"QUE é empregado do Senhor [REDACTED] o qual é vereador na cidade de Marabá/PA, desempenhando suas atividades de Trabalhador Rural na Fazenda Abarã, situada neste local; QUE não possui Carteira de Trabalho – CTPS assinada; QUE o Senhor [REDACTED] e seus prepostos, Sr. [REDACTED] e Sra. [REDACTED], não trataram de seu registro em CTPS e não a solicitaram; QUE sua CTPS está na casa de seu pai (endereço acima qualificado), em Itupiranga; QUE iniciou suas atividades no dia 12 de março de 2016, isto é, há 8 (oito) meses; QUE já havia trabalhado no mesmo local, exercendo as mesmas funções, por cerca de 8 (oito) meses, entre meados de 2014 e o início de 2015, também sem registro em CTPS; QUE nunca teve registro em CTPS, apesar de trabalhar desde cerca dos seus 8 (oito) anos; QUE trabalha cuidando dos animais da fazenda, como porcos, cabras, carneiros, galinhas; QUE também retira o leite das vacas que é vendido pela fazenda, do qual também consome; QUE recebe o salário de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais); QUE os salários são pagos no dia 12 (doze) de cada mês; QUE o pagamento é feito pelos prepostos, Sr. [REDACTED]. QUE assina recibo de pagamento dos salários; QUE não há descontos em seu salário, que é pago em espécie; QUE os instrumentos de trabalho, como foices e enxadas, são fornecidos pelo empregador; QUE recebeu da fazenda boia



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

de borracha e botina para o trabalho, sem custos; QUE não utiliza luvas, uniforme ou outros equipamentos para o exercício do trabalho; QUE reside com sua esposa e 2 (duas) filhas, de oito anos uma delas, e oito meses a outra, em uma das casas do retiro; QUE não residem outras famílias na mesma casa; QUE sua esposa [REDACTED] trabalha para a fazenda, cozinhando para sua família e mais 5 (cinco) pessoas; QUE a Senhora [REDACTED] recebe R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por seu trabalho; QUE sua esposa iniciou seu trabalho, também sem registro, na mesma data, ou seja, dia 12 de março de 2016; QUE a Senhora [REDACTED] também trabalhou consigo entre 2014 e 2015, nas mesmas condições; QUE os alimentos que são consumidos por sua família são fornecidos pelo empregador, sem custo; QUE recebem do empregador carne, feijão, arroz, peixe, dentre outros; QUE é boa a qualidade dos alimentos fornecidos; QUE consomem água retirada de um "poço", que é na verdade uma mina d'água; QUE a água é coletada através de uma bomba elétrica; QUE a água é armazenada em duas caixas d'água plásticas; QUE a água não recebe nenhum tratamento após coletada e antes de armazenada nas caixas; QUE às vezes tem que coar a água, com panos, para consumo; QUE a água, ainda assim, não fica boa, já que contém terra e um gosto ruim; QUE em torno da mina d'água há um pasto, em que circulam os animais da fazenda (porcos, vacas, cabras, etc.); QUE estes animais fazem consumo dessa mesma água, já que não há nenhuma proteção; QUE não adoeceu, assim como sua família; QUE não conhece trabalhadores que tenham adoecido ou se acidentado no período em que labora na fazenda; QUE acredita que todos os trabalhadores da fazenda laborem sem registro em CTPS; QUE o Senhor [REDACTED] lhe procurou na casa de seu pai para lhe contratar e à sua esposa; QUE é o Senhor [REDACTED] quem contrata os empregados; QUE o Senhor [REDACTED] vem à fazenda, aproximadamente uma vez por mês; QUE quando comparece ao local, o Senhor [REDACTED] conversa com os trabalhadores e adentra em suas moradias; QUE considerada boa a sua casa; QUE a casa é de tábuas de madeira, coberta de telhas de amianto e com piso de cimento; QUE na casa há aberturas nas paredes; QUE os alimentos que são preparados por sua esposa ficam na mesma casa; QUE o refeitório dos trabalhadores fica em sua casa; QUE armazenam os alimentos secos (arroz, farinha, café, açúcar e feijão) em uma caixa de papelão, para que animais (ratos e baratas) não os atinjam; QUE quando chove, entra água em sua casa; QUE o banheiro de sua casa, localizado junto a esta, tem vaso sanitário, chuveiro e pia; QUE trabalha todos os dias, inclusive aos domingos, já que alimenta os animais; QUE começa a retirar o leite em torno de 6h00 (seis horas); QUE em seguida alimenta os peixes criados em uma represa próxima à casa; QUE depois cuida dos bodes; QUE, então, alimenta os porcos e galinhas; QUE vai almoçar em torno de 11h00 (onze horas) e retorna ao trabalho por volta de 13h00 (treze horas); QUE após o almoço faz a limpeza do pátio; QUE segue nessas atividades até 18h00 (dezoito horas); QUE não há anotação do horário de trabalho; QUE sua esposa [REDACTED] inicia seus trabalhos às 6h00 (seis horas), quando prepara o café dos trabalhadores, e encerra seu expediente às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos), após preparar jantar destes trabalhadores; QUE sua família vai à Itupiranga cerca de uma vez ao mês, quando ficam de dois a três dias; QUE chegaram (o declarante e sua esposa) a ficar cerca de dois meses sem tirar folgas; QUE, nestas folgas, são levados e trazidos à Itupiranga pelo Senhor [REDACTED]; QUE possui uma motocicleta, que utiliza na própria fazenda e para ir até a Vila Mariquinha; QUE a fazenda tem cerca de quarenta porcos, sessenta e seis bodes, cento e cinquenta carneiros, os quais são vendidos pela fazenda e, também, consumidos pelos trabalhadores eventualmente; QUE não sabe quantas cabeças de gado há na fazenda; QUE são retirados cerca de cinquenta litros de leite para venda diariamente; QUE a principal atividade da fazenda é a criação de gado; QUE o Senhor [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDACTED] vem algumas vezes à fazenda, onde ajuda a cuidar do gado; QUE não teve nenhum desentendimento com o Senhor [REDACTED] e demais prepostos, tampouco presenciou em relação aos outros trabalhadores." (grifos nossos). (Termo de declaração do [REDACTED] anexo ao relatório).

"QUE exerce as atividades de roço, faz cercas e serviços gerais. Que está trabalhando na fazenda desde 31/07/2016, QUE é a segunda vez que trabalha nesta fazenda. Que já trabalhou na fazenda Bará em 2014 de junho até dezembro, sem CTPS assinada, **QUE atualmente também está trabalhando sem CTPS assinada; QUE o proprietário da Fazenda chama-se [REDACTED], que [REDACTED] só vem na fazenda nas férias e que faz alguns meses que não vê o proprietário da fazenda; QUE quem dá as ordens na fazenda é o Administrador da Fazenda [REDACTED] está sempre na fazenda, todos os dias; Que Edivan nunca destratou ou depoente, sua esposa ou qualquer trabalhador, QUE o declarante estava desempregado, morava em Itupiranga e ligou para o [REDACTED] para pedir emprego; QUE nem o Sr. [REDACTED] nem [REDACTED] pediram a CTPS do depoente para que fosse anotado o contrato de trabalho, QUE recebe R\$ 1.100 reais por mês; QUE é descontado o valor gasto com as compras em comidas e produtos de higiene pessoal e diversos; QUE após o abatimento das despesas com compras sobra cerca de R\$ 700 a R\$ 800 reais para o trabalhador. QUE o valor descontado corresponde ao mesmo valor pago nos mercados, não havendo nenhum acréscimo em relação ao preço praticado em Itupiranga. QUE come arroz, feijão, massa, e que a carne é fornecida gratuitamente pela fazenda, QUE mora na fazenda com sua esposa [REDACTED] e com o seu filho [REDACTED] de 3 anos e a filha [REDACTED] de 10 anos; QUE mora em um quarto com sua esposa e filhos, que na mesma casa moram outros trabalhadores, sendo 04 (quatro) solteiros e um casal com mais 02 (duas) crianças; QUE a sua esposa não trabalha na fazenda, QUE a esposa cozinha apenas para o depoente e para seus filhos; QUE na casa onde mora há frestas nas paredes e goteiras; Que a casa é de madeira, QUE com a chuva de hoje molhou um pouco dentro de casa; QUE já viu ratos e insetos dentro de casa; QUE não há armários para guardar os seus pertences pessoais; QUE tem energia elétrica na casa, mas que no momento não está funcionando. QUE toda vez que chega falta luz; QUE quando falta luz o problema ocorre em toda a região, e o conserto não demora muito; QUE na casa existem dois banheiros, que são compartilhados com os demais moradores da casa; QUE o banheiro é de material e cerâmica. Que toma banho neste banheiro; QUE quem faz a limpeza do banheiro é sua esposa e a esposa do outro trabalhador que mora na casa; QUE o colchão onde dorme, a roupa de cama, travesseiro é do próprio depoente, não tendo sido fornecido pelo empregador; QUE bebe água que vem de um iguape; QUE a água é bombeada deste iguape para uma caixa d'água ao lado da casa e depois utilizada para beber e para ser utilizada nos banheiros; QUE não existe nenhum tratamento da água, nem é utilizado cloro ou qualquer outro produto antes do consumo; QUE no local onde a água é captada ela apresenta coloração barrenta e que existe fácil acesso de porcos, gado e carneiros ao local; Que não há nenhum filtro d'água, QUE desde que chegou a fazenda só saiu daqui uma única vez, mas não há restrição de locomoção; QUE a distância até a vila mais próxima é de 7 km, QUE recebeu apenas bota de borracha e botina do empregador; QUE não recebeu luva, perneira, chapéu ou outro equipamento de proteção; QUE a foice utilizada no trabalho foi fornecida pelo empregador; QUE não aplica agrotóxico, que começa a trabalhar as 7:00 horas, almoça 11:00, recomeça 13:00, e segue até as 17:00h trabalhando; Que almoça em casa, QUE trabalha de segunda a sábado, sendo que no sábado somente até o meio dia, QUE no domingo não trabalha mas trabalha nos feriados, sendo que trabalhou no dia 02/11, dia dc**



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

finados. Que não foi submetido a exame médico admissional. QUE quando recebe o salário assina um recibo, mas que não fica com uma cópia, que não sabe ler; QUE recebe o salário no primeiro dia do mês seguinte. QUE não houve acidente de trabalho na fazenda. QUE na fazenda não há kit de primeiros socorros e que caso aconteça algum acidente o trabalhador é levado para a cidade, que o Sr. [REDACTED] tem uma camionete que poderia ser utilizada para levar o acidentado para a cidade. **QUE o freezer, geladeira, fogão, ventilador e TV são do próprio trabalhador.**"(grifos nossos). (Termo de declaração de [REDACTED] anexo ao relatório).

"QUE exerce as atividades de administrador da fazenda desde fevereiro de 2013. Que o nome da fazenda é Abará 1, QUE o proprietário é o SR. [REDACTED] vulgo [REDACTED] vereador em Marabá/PA, QUE recebe R\$ 1.500,00 mensais, que o proprietário da fazenda vem de uma a duas vezes por mês na fazenda, que cuida da criação, conversa com os funcionários, vem até a casa onde os funcionários estão alojados. QUE os empregados vieram ate a fazenda em busca de emprego. QUE os trabalhadores chegaram à fazenda em datas variadas, QUE o declarante é quem dá as ordens aos empregados, QUE o Sr. [REDACTED] deposita o valor referente ao pagamento de salários na conta do depoente e que ele é quem paga os Salários, QUE o depoente disse que que já deu EPIs mas que não fornece mais pois os trabalhadores não utilizam, já forneceu máscaras e roupas para aplicação de veneno, QUE já deu também há muito tempo, botas, perneiras, QUE não possuiu kit de primeiros socorros, QUE no alojamento moram seis trabalhadores sendo que dois são casados e moram com suas famílias e quatro solteiros, que há dois banheiros no alojamento, QUE na sede mora o trabalhador [REDACTED] e a sua esposa, [REDACTED] que é cozinheira; QUE os filhos de trabalhadores que moram na fazenda vão á escola, Que o pagamento do salário é feito mediante assinatura dos empregados em um caderno que serve como recibo. **que os trabalhadores que aplicam agrotóxico não possuem curso fornecido pelo empregador, que não sabe dizer se os funcionários no passado possuíam registro na CTPS, que os Empregados atuais não possuem registro na CTPS, QUE a fazenda tem dois vaqueiros, [REDACTED]** QUE o trabalhador [REDACTED] não recebeu ainda nenhum pagamento, QUE todos os trabalhadores que já passaram pela fazenda ficaram no alojamento, QUE os materiais de higiene, fumo e outros objetos de uso pessoal são comprados pelo depoente e depois descontados do salário dos trabalhadores, QUE os vaqueiros (sendo casados ou solteiros) e os demais trabalhadores solteiros não pagam despesas com alimentação. QUE a alimentação dos trabalhadores casados (com exceção dos vaqueiros) é comprada pelo declarante e descontada do salário, sem cobranças de acréscimo em relação ao preço praticado no mercado. QUE em relação ao vaqueiro [REDACTED] foi feita uma compra e não foi feito ainda pagamento de salario. Que o valor descontado dos trabalhadores é o mesmo valor pago ao supermercado, sem a cobrança de acréscimos." (grifos nossos). (Termo de declaração de [REDACTED] anexo ao relatório).



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), entrevistas com trabalhadores, declarações prestadas pelo empregador e pelo gerente da fazenda, reuniões, análise de documentos, inspeção in loco, revelaram que os dez (10) obreiros ativos no estabelecimento em atividade afeitas ao tratamento do gado, limpeza de terreno, roço de pastagens, preparo de refeições para os trabalhadores e administração da fazenda haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.

De saída, diga-se que, questionados pelos integrantes do GEFM, após a explanação sobre a legislação trabalhista de nosso país, o empregador [REDACTED] e o Gerente da fazenda, Sr. [REDACTED], reconheceram como empregados todos os dez trabalhadores que laboravam na Fazenda Abaram, prontificando-se a realizar os registros daqueles em situação de informalidade. É o que bastaria para ter-se por configurada a infração. Não obstante, cumpre descrever e demonstrar analiticamente a existência, no caso concreto, dos vínculos de emprego verificados para relacionar os empregados prejudicados pela infração constatada.

No momento da inspeção, o GEFM verificou que o estabelecimento rural contava com o total de 10 (dez) trabalhadores rurais, todos maiores, sendo que 9 (nove) eram residentes ou alojados nas dependências da Fazenda. Nenhum trabalhador tinha registro de seu contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e no Livro de Registro de Empregados ou fichas ou sistema eletrônico. Os trabalhadores eram: 01) [REDACTED], gerente, admitido em 25/02/2013; 02) [REDACTED] roçador, admitido em 02/09/2016; 03) [REDACTED] admitido em 02/09/2016; 04) [REDACTED], roçador, admitido em 02/09/2016; 05) [REDACTED] admitido em 10/11/2016; 06) [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDACTED], vaqueiro, admitido em 29/09/2016; 07) [REDACTED]
[REDACTED], vaqueiro, admitido em 29/09/2016; 08) [REDACTED]
[REDACTED] tratador, admitido em 12/03/2016; 09) [REDACTED]
admitida em 12/03/2016; 10) [REDACTED], [REDACTED], admitido em 31/07/2016.

Durante os trabalhos de fiscalização do estabelecimento, a Equipe do GEFM foi recepcionada pelo Sr. [REDACTED] gerente, que declarou trabalhar na fazenda há aproximadamente 3 anos, e ajudar na administração do empreendimento. Esse trabalhador prestou diversas informações ao grupo de fiscalização, reconheceu que todos os empregados entrevistados durante a inspeção trabalhavam dentro da fazenda, em benefício do empregador [REDACTED]. Salienta-se que no dia da inspeção, o livro de registro de empregados não estava na fazenda e quando analisado pela fiscalização do trabalho foi constatada a irregularidade.

De modo geral, os empregados declararam à fiscalização que combinavam salário e condições de trabalho diretamente com o Sr. [REDACTED] posto que ele era quem definia as tarefas a serem realizadas, o modo de execução das atividades, e a administração do negócio, em nome e benefício do empregador, disseram ainda os trabalhadores que o empregador era pouco presente no dia a dia da fazenda. Em função das declarações dos trabalhadores e do gerente, além da constatação do exercício laboral pelos auditores fiscais da equipe, constatou-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Em suma, no plano fático, constatou-se quanto aos obreiros em tela, a presença dos seguintes elementos da relação de emprego: 1 - Pessoalidade, havia a presença de caráter personalíssimo na prestação do trabalho por cada trabalhador, nenhum deles podia se fazer substituir por outro trabalhador, ainda que ocasionalmente; 2 - Onerosidade, todos eles eram remunerados pelas atividades exercidas, segundo as declarações, o empregador pagava remuneração fixa aos seus empregados, sendo que a remuneração era de R\$ 880,00 aos roçadores, de aproximadamente R\$ 1.000,00 aos vaqueiros e de R\$ 1.500,00 ao gerente [REDACTED] sendo que os trabalhadores solteiros



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

recebiam alimentação fornecida pelo empregador, enquanto os trabalhadores que tinham família realizavam as suas refeições por conta própria; 3- Não Eventualidade, tanto pela execução das atividades inseridas na atividade fim do empreendimento rural, quanto pela continuidade das atividades prestadas - atividades de vaqueiros, roçadores e o gerente vinculam-se umbilicalmente a atividade fim da produção que é a criação de animais; enquanto que a atividade da cozinheira era desenvolvida de forma habitual e contínua dentro do estabelecimento, a Sra. [REDACTED] era responsável por fazer a merenda, o almoço e o jantar dos roçadores solteiros que habitavam no alojamento; 4 - Subordinação, porque restou claro que o serviço era prestado, em benefício do empregador, dono das terras e detentor do capital, era dirigido e controlado pelo seu Gerente, Sr. [REDACTED], na medida em que era esse quem ditava as regras e controlava a prestação das atividades no interior da fazenda, diretamente, e que resultado da produção era em benefício do empregador. Alguns trabalhadores declararam conhecer o empregador, e disseram que pouco ia à fazenda. Pelo exercício do poder diretivo, o Sr. [REDACTED] definia a jornada de trabalho dos obreiros, de uma forma geral, eles trabalhavam de segunda-feira a sábado, com exceção do trabalhador [REDACTED] este trabalhava os sete dias da semana, sem gozar de repouso semanal remunerado. Todas as razões apresentadas são suficientes para caracterizar o vínculo empregatício dos trabalhadores. Contudo, o fazendeiro mantinha seus empregados trabalhando na completa informalidade.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

II) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, filmagens e declarações, também narradas pelos trabalhadores e tomadas a termo pela equipe fiscal, motivaram a lavratura de 25 (vinte e cinco) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

Abaixo seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança:

1. Falta de registro:

Descrito item G do relatório.

2. Deixar de anotar a CTPS do empregado no prazo de 48 horas contado do início da prestação laboral:

Na ocasião, a fiscalização trabalhista constatou que o referido empregador não anotou a CTPS de 09 (nove) de seus empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. Durante a fiscalização, a Equipe de fiscalização encontrou os trabalhadores em pleno exercício laboral. As respectivas declarações verbais prestadas permitiram concluir que os obreiros eram remunerados, exerciam seus ofícios de forma pessoal, executavam suas funções com habitualidade e estavam subordinados ao empregador, representado pelo gerente da Fazenda, que definia a forma de prestação do serviço, o horário de trabalho diário e semanal. Muito embora estivessem submetidos a nítida relação de emprego, não tiveram seus contratos de trabalho formalizados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

3. Admitir empregado que não possua CTPS:

Ao longo da ação fiscal constatou-se que os empregados [REDACTED] e [REDACTED] que não possuíam CTPS, apesar de terem sido admitidos pelo empregador. O desinteresse do empregador sobre a existência ou não da CTPS, a despeito de estabelecida de modo cristalino a relação de emprego, demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seu empregado indefinidamente

4. Deixar de conceder ao empregado o repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor:

Durante as entrevistas dos trabalhadores, o Sr. [REDACTED], tratador de animais, declarou ser o responsável pelos cuidados com os porcos, cabras e algumas vacas leiteiras da fazenda, dizendo que trabalhava todos os dias da semana devido às necessidades dos animais, sobretudo ração e ordenha. Convém mencionar que em audiência do GEFM com o empregador [REDACTED] realizada no dia 12/11/2016, tal situação foi abordada e o empregador confirmou prontamente que isso realmente acontecia. Salienta-se que a norma trabalhista ao prever a concessão de descansos, o fez pela integridade física e psíquica do trabalhador, assim trata-se de norma impositiva que visa a garantia da saúde do obreiro, seu bem-estar. A submissão de trabalhadores a um regime de trabalho contínuo, dia após dia, sem qualquer interrupção, lhe tolhe a convivência familiar e social.

5. Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo:

Durante a fiscalização ao estabelecimento rural verificamos, por meio de inquirição dos empregados, do gerente da fazenda e do empregador, que o empregador efetuava os pagamentos de salários sem a devida formalização dos recibos. As evidências da irregularidade foram confirmadas pela inexistência dos recibos de pagamento de salários dos trabalhadores. O empregador foi notificado por meio de notificação para apresentação de documentos – [REDACTED] a apresentar documentos sujeitos à inspeção do



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalho, no dia 14/11/2016, no horário de 14:00 horas, na sede do Gerência do Trabalho em Marabá/PA. Na ocasião da verificação de documentos, não apresentou os recibos de pagamentos se salários por não tê-los.

6. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades:

Em inspeção física realizada no estabelecimento rural ficou constatado que o empregador deixou de submeter a exame médico admissional os 10 (dez) trabalhadores que realizavam atividades afeitas à criação do gado, incluindo a lida e apartagem do gado, limpeza e roço de pastagens e administração do empreendimento, antes que tivessem assumido suas atividades, contrariando o disposto no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísssem.

7. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros:

Em entrevistas com os trabalhadores, todos afirmaram desconhecer a existências de materiais de primeiros socorros para serem utilizados em caso de acidentes. Estes trabalhadores se encontravam expostos a riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, restando caracterizados como agentes de riscos, dentre outros: exposição a intempéries, calor, radiação solar e não ionizante; contaminação devido à aplicação e contato



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

com agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins; ataque de animais peçonhenhos, como cobras, lacraias, e aranhas; má postura e manuseio de instrumentos; acidentes com tocos, buracos, vegetações nocivas e pisaduras de animais, além de risco de acidentes por ocasião do manuseio de instrumentos perfurocortantes (facões, foices e facas). Em razão dessas exposições, deveria existir à disposição dos trabalhadores materiais necessários para a realização de procedimentos iniciais de socorro até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica, assim como deveria existir, minimamente, produtos antissépticos - como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas - para a assepsia do ferimento; materiais para curativo - como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos - para impedir o contato de sujeiras com ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento. A adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante em casos de acidentes ou males súbitos, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado.

8. Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente:

Verificamos que a água destinada ao consumo e higiene dos trabalhadores alojados e residentes no local era trazida por meio de bomba até um reservatório instalado ao lado do barracão de alojamento, provinha de uma gruta da propriedade. A referida gruta, inspecionada pela fiscalização, compunha-se de uma abertura escavada ao fundo de um pequeno vale para a água acumular-se, abertura a qual os animais como bois, cavalos e porcos tinham acesso irrestrito e a usavam para saciar sua sede e banhar-se. O uso da água provinda do referido reservatório para consumo humano expõe os trabalhadores aos mais diversos agentes de contaminação, provindos das fezes e urina dos animais que ali transitam. O reservatório utilizado para armazenamento da água de consumo foi



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MOVEL - GEFM

inspecionado pelo GEFM, estava em péssimo estado de conservação, ficava aberto, exposto a intempéries e todo tipo de sujidade. Na superfície da água desse reservatório era facilmente identificada uma crosta espessa de limo e ferrugem. De acordo com os trabalhadores, durante o período em que estavam ali alojados nunca foi realizado qualquer tipo de higienização no reservatório. O GEFM verificou que havia água armazenada em garrafas pet em geladeiras nas áreas de vivência, a qual os trabalhadores bebiam. Nessa água encontravam-se detritos sólidos de cor avermelhada em suspensão. Em relatos os trabalhadores disseram que esses detritos davam a água um gosto muito parecido com ferrugem.

9. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual:

Durante a inspeção física do estabelecimento rural constatamos que o empregador deixou de fornecer gratuitamente, para o uso dos trabalhadores que realizavam as atividades asfeitas à criação do gado, tais como a lida e apartagem do gado, limpeza e roço de pastagens e demais serviços, os equipamentos de proteção individual em conformidade com os riscos existentes em suas atividades laborais. Da análise dessas atividades desempenhadas por estes obreiros, bem como dos riscos referentes ao local de realização dessas atividades no meio rural, identificaram-se diversos riscos que exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: perneira, para proteção contra lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes ou perfurantes e ataques de animais peçonhentos, como cobras; calçados de segurança, para a proteção contra risco de perfuração no terreno acidentado e com a presença de pedras, vegetação, fezes de animais e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos como cobras e aranhas ou contra pisadas de animais como bois, vacas e cavalos; capa de chuva, chapéu e roupas de mangas longas para a proteção contra intempéries e radiação não ionizante; e luvas, para a proteção das mãos. A ausência de tais equipamentos de proteção enseja, em razão da exposição dos trabalhadores aos riscos acima mencionados, possibilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e de danos à saúde dos obreiros.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

10. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais:

Durante fiscalização realizada no estabelecimento rural, foi constatado que o empregador deixou de dotar os alojamentos dos trabalhadores que pernoitavam na fazenda e que realizavam atividades afeitas à limpeza e roço de pastagens, lida e aparagem de gado, de armários individuais para guarda de roupas e objetos pessoais. Durante a inspeção constatamos que havia 07(sete) trabalhadores alojados em um barracão de madeira. Não havia nestes locais de permanência armários para a guarda de objetos pessoais. A falta dos armários nos alojamentos obrigava os trabalhadores a deixar seus pertences espalhados pelo ambiente, sem o mínimo de segurança, organização e privacidade. As roupas dos trabalhadores ficavam penduradas em suas redes; em cordas que funcionavam como varais; havia ainda roupas que ficavam guardadas dentro de malas, bem como pertences pessoais jogados diretamente no piso do alojamento, sujeitos a todo tipo de sujidade, uma vez que havia diversos buracos no piso e embaixo da casa circulam porcos e outros animais. Esta situação obrigava os trabalhadores a guardar seus pertences em qualquer local sem o mínimo de segurança, organização e privacidade. Evidentemente, essa maneira improvisada de guardar os pertences, visto a inexistência de armários, contribuiu para a desorganização e falta de asseio do local e dos próprios objetos, que ficavam expostos a todo tipo de sujidade. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados alojados e a higienização do ambiente, também potencializava o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.

11. Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente:

A área de vivência disponibilizada pelo empregador a 07 (sete) dos 09 (nove) trabalhadores alojados ou residentes na fazenda trata-se de um barracão de madeira, com oito cômodos no qual habitavam duas famílias e seus filhos e 05 (cinco) trabalhadores solteiros. Apesar de o piso do barracão ser de madeira, ele não possuía vedação completa, uma vez que



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

havia diversas frestas e buracos, ou seja, o piso não se prestava a função de vedar o interior da casa e permitir um ambiente limpo e saudável. Os buracos no piso existentes em praticamente todos os cômodos permitiam amplo acesso de animais peçonhentos e roedores ao interior do barracão. Foi observada, durante a inspeção do local, a existência de fezes de ratos no interior do barracão de alojamento. Verificamos que os roedores tinham acesso ao interior do barracão, possivelmente, pelas aberturas existentes nos pisos. Essa situação expunha os trabalhadores e seus filhos ao risco de contaminação por doenças transmissíveis por ratos e outros animais. Além disso, sob o barracão circulavam muitos porcos, animais estes que eram criados ao ar livre, sem nenhuma preocupação com higiene. Os porcos também podiam ser vistos de dentro da casa, em função das aberturas no piso. Evidentemente, que esta irregularidade faziam com que o piso não cumprisse a função a que se destina, fazendo com que o interior do barracão deixasse de possuir adequadas condições de higiene e vedação, visto que, a movimentação de porcos sob piso da casa com frestas fazia com que poeiras, pelos de porcos e outros resíduos pudessesem ser transportados pelo ar até o interior do barracão. Além disso, as aberturas no piso do barracão não ofereciam proteção contra acesso de eventuais animais peçonhentos, que por ventura estivessem nas proximidades, visto se tratar de zona rural, em meio ao campo aberto.

12. Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente:

Constatamos que o empregador mantinha áreas de vivência que não possuíam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente, contrariando o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. A área de vivência disponibilizada pelo empregador a 07 (sete) dos 09 (nove) trabalhadores trata-se de um barracão de madeira, com 08 (oito) cômodos no qual habitavam duas famílias e 05 (cinco) trabalhadores solteiros. O barracão era de madeira, mas não possuía vedação completa, uma vez que havia diversas frestas, além de existir vários pontos nos quais as tábuas de madeira do barracão haviam se soltado, criando grandes vãos entre as tábuas remanescentes,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

permitindo assim amplo acesso ao interior do barracão. Assim havia parte das paredes que estavam desprovidas de tábuas e evidentemente, esses locais não possuíam adequadas condições de higiene e vedação, visto que, principalmente quando ventava, o interior dos ambientes era invadido pela poeira causada pela terra solta do solo no entorno das casas, pelo barro e pela água das chuvas. O local também não era capaz de proporcionar resguardo da intimidade e proteção em relação a pessoas estranhas ao convívio dos trabalhadores. Como exposto anteriormente, tratava-se de uma moradia coletiva, e as frestas entre as tábuas diminuíam ainda mais a privacidade de todos que ali residiam. Além disso, a parte aberta dos alojamentos não oferecia proteção contra acesso de eventuais animais peçonhentos, que por ventura estivessem nas proximidades, visto se tratar de zona rural, em meio ao campo aberto. O GEFM constatou a presença no interior do alojamento de fezes de ratos, os quais conseguiam acesso ao interior do barracão por meio das frestas nas paredes e nos pisos. Ressalte-se, ainda, que a ausência de paredes fechadas também não oferecia proteção contra a chuva, que, quando associada ao vento, incidia lateralmente nas paredes externas do barracão, penetrando nas mesmas, molhando trabalhadores e seus pertences.

13. Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31:

Durante inspeção realizada no estabelecimento rural, foi constatado que o empregador deixou de disponibilizar camas ou as disponibilizou em desacordo com o disposto na NR 31 aos trabalhadores que ficavam alojados em um barracão de madeira que servia de alojamento para 07 (sete) trabalhadores, sendo que 05 (cinco) eram solteiros e 02 (dois) eram casados e moravam no mesmo local com suas respectivas esposas e filhos, os trabalhadores que ali estavam realizavam atividades afeitas à lida e apartagem do gado, limpeza e roço de pastagens. Constatamos que os 05 (cinco) trabalhadores solteiros que estavam neste barracão de madeira dormiam em redes e que tais redes eram de propriedade dos próprios trabalhadores, não tendo sidas fornecidas pelo empregador. O empregador também não forneceu camas para os trabalhadores. Os trabalhadores solteiros dormiam em



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

03(três) cômodos diferentes: em um cômodo dormia o vaqueiro [REDACTED] em outro o roçador [REDACTED] e no terceiro cômodo dormiam os roçadores [REDACTED]. Assim constatamos, por meio de entrevistas, que as redes utilizadas pelos trabalhadores solteiros alojados eram adquiridas pelos próprios trabalhadores. Em que pese o item 31.23.5.4 da NR 31 permitir a substituição das camas por redes, de acordo com o costume local, as redes também devem ser fornecidas pelo empregador. Os trabalhadores casados que habitavam esta moradia coletiva utilizavam camas adquiridas com recursos próprios, ou seja, também não foram fornecidas pelo empregador. Percebe-se que devido à falta do fornecimento das redes/camas pelo empregador, os trabalhadores acabam assumindo parte do ônus necessário ao exercício das atividades laborais, em claro desrespeito à disposição legal acima mencionada e a um dos princípios basilares do Direito do Trabalho, o princípio da alteridade, qual seja, o de que o empregado presta serviços por conta alheia, isto é, por conta do empregador, e não por conta própria, de modo que os riscos da atividade econômica devem ser suportados exclusivamente pelo empregador, o qual deve arcar com todas as despesas para a realização das atividades através da qual obtém os lucros.

14. Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais:

Durante inspeção realizada no estabelecimento rural, foi constatado que o empregador deixou de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais aos trabalhadores que ficavam alojados em um barracão de madeira que servia de alojamento para 07 (sete) trabalhadores, sendo que 05 (cinco) eram solteiros e 02 (dois) eram casados e moravam no mesmo local com suas respectivas esposas e filhos, os trabalhadores que ali estavam realizavam atividades afeitas à lida com gado, limpeza e roço de pastagens. Constatamos que os 05 (cinco) trabalhadores solteiros que estavam neste barracão de madeira dormiam em redes e que o empregador não forneceu roupa de cama adequadas às condições climáticas local aos trabalhadores. As roupas de cama utilizadas pelos trabalhadores eram próprias, não tendo sidas fornecidas pelo empregador. Os lençóis e travesseiros encontrados em posse dos trabalhadores eram de sua propriedade. Assim constatamos, por meio de



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

entrevistas, que as roupas de camas, lençóis e travesseiros utilizadas pelos trabalhadores solteiros alojados eram adquiridas pelos próprios trabalhadores. A mesma situação foi verificada entre os trabalhadores casados. A Norma regulamentadora 31 determina em seu item 31.23.5.3 que o empregador deve fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. Percebe-se que devido à falta do fornecimento das roupas de cama pelo empregador, os trabalhadores acabam assumindo parte do ônus necessário ao exercício das atividades laborais, em claro desrespeito à disposição legal acima mencionada e a um dos princípios basilares do Direito do Trabalho, o princípio da alteridade, qual seja, o de que o empregado presta serviços por conta alheia, isto é, por conta do empregador, e não por conta própria, de modo que os riscos da atividade econômica devem ser suportados exclusivamente pelo empregador, o qual deve arcar com todas as despesas para a realização das atividades através da qual obtém os lucros.

15. Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores:

Durante inspeção física no estabelecimento rural, constatamos que o empregador deixou de elaborar avaliação de riscos e de adotar medidas de prevenção e proteção para a saúde e segurança dos trabalhadores que realizavam atividades afeitas à criação do gado, incluindo a lida e apartagem do gado, limpeza e roço de pastagens, e administração do empreendimento. O empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos [REDACTED] a apresentar os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, documentos comprobatórios das medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural, tais como comprovantes de entrega de EPI's e de capacitação de trabalhadores expostos



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

diretamente a agrotóxicos. Embora devidamente notificado, tais documentos não foram apresentados pelo empregador devido a inexistência dos mesmos. O gerente da fazenda informou que o empreendimento não possuía programa de gestão de riscos e que não foram realizadas avaliações dos riscos existentes na propriedade para fins de promover a segurança e saúde dos trabalhadores. Também afirmou que não adotava nenhuma medida de prevenção e proteção da segurança e saúde dos trabalhadores, como a entrega de equipamentos de proteção individual. As condições de trabalho na fazenda ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento com esforço físico acentuado, e sob o sol, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísssem. Cabe ressaltar que, no curso de suas atividades, os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, dentre os quais podem ser citados: exposição a intempéries, calor, radiação solar e não ionizante; contaminação devido à aplicação e contato com agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins; ataque de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; má postura e manuseio de instrumentos; acidentes com tocos, buracos, vegetações nocivas e pisaduras de animais, além de risco de acidentes por ocasião do manuseio de instrumentos perfurocortantes (facões, foices e facas). Ao deixar de realizar a análise e avaliação de riscos e de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar aos trabalhadores sob sua responsabilidade, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes os quais são insuficientes para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho. Além disso, sem a avaliação de riscos, não há como conhecer os meios eficazes para que tais riscos sejam eliminados ou, caso eventualmente isso não seja possível, providenciar adoção e



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

fornecimento de equipamentos de proteção coletiva e individuais mais adequados ao exercício da atividade laboral.

16. Manter moradia coletiva de famílias:

Constatamos que o empregador estava permitindo o uso de "Moradia Coletiva" de famílias que laboravam na propriedade, infringindo desta forma, os dispositivos legais abaixo capitulados. Foi constatado que havia um barracão de madeira que possuía 08(oito) cômodos nos quais estavam alojados 02 (dois) casais, cada um deles com 02 (dois) filhos pequenos e mais 05 (cinco) trabalhadores solteiros divididos em 03 (três) cômodos. A situação era de extrema gravidade. No ambiente, além dos 02 (dois) casais, residiam 04 (quatro) crianças e havia apenas 02 (dois) banheiros para todos os trabalhadores e suas famílias. Quando os trabalhadores precisavam ir ao banheiro era necessário adentrar à cozinha destinada a família do trabalhador [REDACTED] esposa do trabalhador Francilone, relatou que à noite costuma levar um penico para seu quarto para que ela e seus filhos pequenos não tivessem que se deslocar até o banheiro e correr o risco de encontrar outros trabalhadores no caminho até o banheiro. Registre-se ainda que o trabalhador [REDACTED] [REDACTED] estava dormindo em uma rede instalada na varanda deste barracão. [REDACTED] era empregado do Sr. [REDACTED] proprietário da terra contígua à propriedade do empregador e administrador da fazenda [REDACTED]. Portanto, a conduta do empregador, afronta o resguardo da privacidade e intimidade familiar ao fazer com que em um único ambiente convivam, forçosamente, pessoas que não fazem parte do mesmo núcleo familiar.

17. Manter moradia familiar construída em local que não seja arejado ou em local afastado menos de 50 m de construções destinadas a outros fins:

Constatamos que a moradia familiar utilizada pelos trabalhadores [REDACTED] [REDACTED] tratador, e [REDACTED] cozinheira, assim como por suas duas filhas, de oito anos uma delas e oito meses a outra, encontrava-se construída em local cuja distância é inferior a 50 (cinquenta) metros de instalações que não serviam à



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

habitação. No entorno desta moradia havia um curral, em que eram tratados porcos e outros animais criados no local (como bodes, cabras e carneiros), bem como se retirava o leite das vacas. Este curral ficava a menos de trinta metros desta moradia. Ainda mais próxima – cerca de quinze metros – estava uma edificação de madeira, utilizada como depósito de materiais e equipamentos, em que se encontravam, dentre outros objetos, um motosserra, uma bomba de marca Stihl, embalagens plásticas e, também, um galão ainda não utilizado do produto agrotóxico denominado "Padron", cuja coloração vermelha no rótulo indica ser este extremamente tóxico, isto é, pertencente à classe daqueles mais agressivos à saúde humana.

18. Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente:

Verificamos, a partir das declarações dos empregados e dos prepostos do empregador – sobretudo do gerente do estabelecimento, o Senhor [REDACTED] – que o trabalhador [REDACTED] executava todas as tarefas relacionadas à aplicação do produto agrotóxico denominado [REDACTED] cuja coloração vermelha no rótulo indica ser este extremamente tóxico, isto é, pertencente à classe daqueles mais agressivos à saúde humana. Assim, era este trabalhador quem realizava o preparo do produto (sua mistura com água), seu transporte aos locais onde seria utilizado e a sua aplicação como uma bomba costal, dentre outras tarefas correlatas. A falta de capacitação ao manusear e aplicar os produtos agrotóxicos potencializa os riscos a que estão expostos os trabalhadores, tendo em vista que limita seu conhecimento a estes mesmos riscos e, ainda, às medidas de controle cabíveis, às providências que devem ser adotadas em caso de intoxicação e aos efeitos decorrentes do uso inadequado dos produtos agrotóxicos.

19. Deixar de disponibilizar a todos os trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento ou disponibilizar informações sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento em desacordo com o disposto na NR-31:



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Constatamos que o empregador não disponibilizou aos trabalhadores as informações pertinentes ao uso dos agrotóxicos no estabelecimento, conforme determinação do item 31.8.10 da Norma Regulamentadora nº 31, segundo o qual devem ser abordados os seguintes aspectos: a) área tratada, com a descrição das características gerais da área da localização, e do tipo de aplicação a ser feita, incluindo o equipamento a ser utilizado; b) nome comercial do produto utilizado; c) classificação toxicológica; d) data e hora da aplicação; e) intervalo de reentrada; f) intervalo de segurança/periódico de carência; g) medidas de proteção necessárias aos trabalhadores em exposição direta e indireta; h) medidas a serem adotadas em caso de intoxicação. Verificamos que tanto o trabalhador [REDACTED]

[REDACTED], diretamente exposto, uma vez que atuava na aplicação de agrotóxicos, como os demais empregados que laboravam no roçô da [REDACTED] dentre eles, citamos em caráter exemplificativo [REDACTED], que indiretamente expunham-se aos produtos aplicados, não receberam quaisquer informações relacionadas à aplicação do produto agrotóxico denominado "Padron", utilizado no local. Ademais, visualizamos diversas embalagens utilizadas para mistura com água (preparo da calda) e transporte do agrotóxico, assim como bombas costais usadas em sua aplicação, ao longo das cercas do estabelecimento, evidenciando que sua aplicação ocorria efetivamente no local, como declararam os trabalhadores e o gerente do estabelecimento, o Senhor [REDACTED]

20. Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais:

Constatamos que a edificação de madeira em que estava armazenado um galão ainda não utilizado do produto agrotóxico denominado "Padron" (extremamente tóxico, isto é, pertencente à classe daqueles mais agressivos à saúde humana, conforme coloração vermelha de seu rótulo), na qual também se depositavam outros materiais e equipamentos (como um motosserra, uma bomba de marca Stihl e embalagens plásticas), localizava-se a cerca de quinze metros da edificação utilizada como moradia familiar dos trabalhadores



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFIM

[REDACTED] tratador, e [REDACTED] cozinheira, assim como por suas duas filhas, sendo que esta mesma edificação também era utilizada como local de preparo e tomada das refeições para os trabalhadores alojados e, ainda, de armazenamento dos alimentos consumidos pela família que nela morava e, também, pelos trabalhadores alojados no estabelecimento. O cuidado com o armazenamento dos produtos tóxicos representa importante medida no sentido de garantir o meio ambiente seguro e saudável, além de minorar as possibilidades de ocorrência de acidentes de trabalho e agravamento de doenças ocupacionais envolvendo agrotóxicos que, como se sabe, são absorvidos pelo corpo humano pelas vias respiratória, dérmica e oral, por meio de inalação, contato direto e aspiração. Oportuno mencionar que esses produtos podem causar quadros agudos e crônicos de intoxicação. Os chamados quadros agudos podem ser de leve a grave e, em geral, manifestam-se por náusea, vômito, cefaleia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo chegar a hemorragia, convulsões, coma e até mesmo à morte. Os chamados efeitos crônicos, que estão relacionados com exposições por longos períodos e em baixas concentrações, são de reconhecimento clínico bem mais difícil, principalmente quando há exposição a contaminantes diversos, situação muito usual no trabalho em meio rural, sendo mais difícil o reconhecimento de uma associação entre causa e efeito. Os sintomas comumente descritos são reações alérgicas, alterações imunológicas, genéticas, malformações congênitas, câncer, além de efeitos nocivos sobre os sistemas respiratório, cardiovascular, hepático, reprodutivo, endócrino, trato gastrintestinal, pele, olhos e sistema nervoso central, inclusive com alterações comportamentais.

21. Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins:

Constatamos que o empregador reutiliza embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins no estabelecimento inspecionado. Verificamos que diversas embalagens eram utilizadas para mistura com água (preparo da calda) e transporte do



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

agrotóxico, estando estas dispostas junto às cercas da propriedade rural, ao longo da estrada vicinal que percorremos para acessá-la. Ademais, constatamos que uma destas embalagens, cortada ao meio, era utilizada na cozinha do barracão de alojamento de trabalhadores, em que seu uso servia para armazenamento da água com a qual se higienizava os utensílios de preparação e consumo das refeições pelos empregados e seus familiares. Na embalagem do agrotóxico consta em alto relevo os seguintes dizeres "não reutilizar esta embalagem", apesar disso, a embalagem estava sendo reutilizada pelos trabalhadores. Os obreiros desconheciam risco que tal conduta poderia acarretar à sua saúde, uma vez que o empregador deixou de disponibilizar informações sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento (irregularidade autuada em auto de infração específico).

22. Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador:

Constatamos que não foram fornecidos equipamentos de proteção individual (EPI) e, tampouco, vestimentas adequadas aos riscos a que foi exposto o trabalhador [REDACTED] [REDACTED] contratado para realização de serviços gerais (como roço e conserto de cerca) e que laborava, ainda, na aplicação de agrotóxicos. Verificamos, a partir da declarações dos empregados e do gerente do estabelecimento, o Senhor [REDACTED] – que o trabalhador [REDACTED] executava todas as tarefas relacionadas à aplicação do produto agrotóxico denominado "Padron", cuja coloração vermelha no rótulo indica ser este extremamente tóxico, isto é, pertencente à classe daqueles mais agressivos à saúde humana. Assim, era este trabalhador quem realizava o preparo da calda do produto (sua mistura com água), seu transporte aos locais onde seria utilizado e a sua aplicação como uma bomba costal, dentre outras tarefas correlatas. Ao executar tais atividades, constatamos o trabalhador utilizava suas próprias vestimentas, isto é, calças, camisetas e botinas, sem fazer uso de nenhum EPI. A Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico – FISPQ do



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

agrotóxico "Padron" (disponível em [http://www.dow.com/webapps/include/GetDoc.aspx?ObjectId=&filepath=br/pdfs/noreg/013-01036.pdf&pdf=true&Referrer="](http://www.dow.com/webapps/include/GetDoc.aspx?ObjectId=&filepath=br/pdfs/noreg/013-01036.pdf&pdf=true&Referrer=), em 16/11/2016) informa, em seu item nº 8, que devem ser utilizados na aplicação do produto os seguintes EPI: EPI construído com tecido hidro-repelente, contendo calça com reforços de bagum na parte frontal quando de aplicação costal, jaleco de manga comprida, avental de bagum, touca árabe e botas de neoprene ou borracha natural. Nenhum destes EPI foi disponibilizado pelo empregador, não havendo quaisquer deles no local, usados ou novos. Ao permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos, o empregador expôs o trabalhador exposto diretamente, bem como os outros trabalhadores e crianças com ele alojados, ao risco químico decorrente da possível contaminação das roupas pessoais do trabalhador com defensivos agrícolas. Como é sabido, esses produtos possuem alto grau de toxicidade, podendo ocasionar gravames à saúde de seres humanos, pelo que as vestimentas utilizadas pelo trabalhador sob o EPI, durante a aplicação dos defensivos, por estarem propensas a grande contaminação, devem ser fornecidas pelo empregador e destinadas apenas a este fim, sendo guardadas e higienizadas em local próprio e por pessoa treinada, evitando a contaminação da água e de outras roupas de uso pessoal do trabalhador.

23. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31:

No curso da ação fiscal, por meio de inspeções "in loco", bem como por meio de entrevistas com empregados, constatou-se a ausência, nas frentes de trabalho, de qualquer tipo de instalação sanitária para atender às necessidades dos trabalhadores que realizavam atividades voltadas à criação de gado na Fazenda Abaram. De acordo com os itens 31.23.3.4 e 31.23.3.2 da NR-31, o empregador deveria ter disponibilizado em suas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vaso sanitário e lavatório, contendo as



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

seguintes características: a) com portas de acesso para impedir o devassamento e construídas de modo a manter o resguardo conveniente; b) que fossem separadas por sexo; c) situadas em locais de fácil e seguro acesso; d) que dispusessem de água limpa e papel higiênico; e) que estivessem ligadas à sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente; e f) que possuíssem recipiente para coleta de lixo. Contudo, durante a inspeção realizada na Fazenda, onde os trabalhadores estavam desenvolvendo suas atividades, verificou-se não haver qualquer tipo de instalação sanitária, conforme determina a norma legal. Nas frentes de trabalho, não existia nem mesmo uma fossa seca, também permitida pela legislação, de modo que os trabalhadores eram obrigados a utilizar os matos para satisfazerem suas necessidades de excreção. Evidentemente, essa situação não oferecia qualquer privacidade, sujeitava os obreiros a contaminações diversas e expunha-os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e animais no local. Constatamos ainda, que a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que contribuía para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas. Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seus locais de trabalho, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

24. Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene:

Em inspeção realizada no empreendimento rural e por meio de entrevista com os empregados, verificamos que o empregador mantinha áreas de vivência que não possuíam condições adequadas de conservação, asseio e higiene. Constatamos que o alojamento - onde



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

estavam alojados trabalhadores solteiros juntamente com famílias de dois trabalhadores - e a casa - onde residia um casal de trabalhadores - possuíam poeira e sujidade acumulada nos locais utilizados para descanso, preparo e consumo de refeições. Os trabalhadores relataram que o alojamento era infestado de ratos, os quais roiam os alimentos que porventura estivessem armazenados no local e transitavam sobre os fogões e mesas presentes no local. O GEFM constatou presença de fezes de rato no piso do alojamento. Verificamos ainda que sob o piso de tábuas do barracão de alojamento permaneciam porcos e galinhas e que estes também transitavam livremente pelos arredores das áreas de vivência. Convém mencionar que, a casa utilizada pela família dos trabalhadores [REDACTED] estava a menos de 15 metros do galinheiro e a menos de 30 metros do curral. Observamos ainda o livre trânsito de porcos nos arredores da referida residência, bem como notamos o forte odor de fezes e urina dos porcos no local. Durante o período de fiscalização constatamos que os animais acabavam por adentrar na área de preparo dos alimentos dos trabalhadores alojados, na casa onde residia a cozinheira [REDACTED] onde na varanda foi instalada a cozinha, a qual não possuía paredes e ficava aberta, exposta a intempéries e a todo tipo de sujidade. Constatamos ainda que os pisos e paredes do alojamento e da residência utilizados pelos trabalhadores possuíam frestas que permitiam a entrada de insetos e animais peçonhentos como mosquitos, aranhas e carrapatos presentes em abundância devido à falta de higiene e conservação do local, bem como devido a presença dos animais (porcos e galinhas) nos arredores, colocando sob risco a saúde dos trabalhadores.

25. Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo:

No momento da inspeção do estabelecimento rural, o GEFM verificou que havia um barracão de madeira com oito cômodos que alojava trabalhadores e famílias: 1) em dois cômodos [REDACTED] sua esposa e dois filhos; 2) em dois cômodos - [REDACTED] sua esposa e dois filhos; 3) em um cômodo - o vaqueiro [REDACTED] 4) em um cômodo - o roçador [REDACTED])



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

em um cômodo - os roçadores [REDACTED] Além disso, havia uma cozinha usada pela família do trabalhador [REDACTED] na cozinha havia dois banheiros, que eram compartilhados por todos os trabalhadores e suas famílias. Salienta-se que quando precisavam usar os banheiros, os trabalhadores tinham que adentrar na cozinha destinada a família do trabalhador [REDACTED] Também havia uma varanda, onde o dormia o trabalhador [REDACTED] que era empregado do gerente da Fazenda, Sr. [REDACTED] O barracão destinado à alojamento tinha paredes e piso de tábuas com muitas frestas, e era coberto de telhas tipo “brasilit”, sendo que esse telhado apresentava diversos buracos e vãos por onde a água da chuva adentrava ao prédio.

Quanto ao barracão, além de servir de alojamento coletivo de trabalhadores e famílias, também era utilizado para preparar as refeições das famílias, guardar pertences pessoais, alimentos e ferramentas de trabalho. O GEFM constatou que o empregador não forneceu cama, colchões e roupas de cama. Os trabalhadores adquiriram camas ou redes e roupas de cama com recursos próprios. O empregador não forneceu armários, os pertences dos trabalhadores ficavam guardados em suas mochilas e sacolas ou pendurados em fios amarrados na estrutura do barracão. O quarto em que estavam alojados [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] não tinha energia elétrica.

Convém mencionar que a parte inferior do barracão de alojamento, construído sobre pilastras de madeira, era usada para abrigar porcos. Como também que no alojamento havia presença constante de ratos. Os trabalhadores relataram que à noite os ratos entravam pelas frestas do piso e paredes, roiam os mantimentos e andavam sobre os móveis. A equipe de fiscalização constatou a presença de fezes de rato no alojamento.

No estabelecimento rural havia uma residência que foi parcialmente demolida e era usada como moradia pelo casal de trabalhadores [REDACTED] e suas duas filhas pequenas. Essa residência tinha piso cimentado, paredes de tábuas, três cômodos, sendo que um era destinado a dormitório; outro a depósito de mantimentos; o terceiro cômodo era um banheiro acessado pelo lado de fora da residência. Na varanda ficava a cozinha, onde [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

cozinheira, preparava as refeições para sua própria família e para os trabalhadores solteiros alojados, não havia paredes nesse local. A residência tinha estrutura precária e por dentro dela circulavam animais, como porcos e galinhas.

A água usada para consumo e banho dos trabalhadores era proveniente de uma gruta a que os animais, como porcos e bois, tinham acesso irrestrito. Essa água era bobeada para um reservatório instalado ao lado do barracão de alojamento, não passava por nenhum processo de filtragem e apresentava detritos visíveis. O reservatório de água apresentava uma crosta espessa de limo e ferrugem.

Tomando em conta esse cenário, o GEFM constatou que os 09 (nove) trabalhadores alojados ou residentes no estabelecimento rural estavam submetidos a situações de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condição degradante, as quais se subsumem ao conceito de trabalho análogo ao de escravo, fazendo incidir os efeitos do art. 2º-C da Lei nº 7.998/1990, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho, como demonstrado ao longo do Auto de Infração, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º-C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, lavrado na presente ação fiscal, em razão do flagrante desrespeito a tratados e convenções internacionais que tratam da proteção de direitos humanos universais, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992) -, diplomas normativos com força cogente suprallegal.

Quanto às irregularidades constatadas destacamos:

- admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
- deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
- manter moradia coletiva de famílias.
- deixar de anotar a CTPS do empregado no prazo de 48 horas contado do início da prestação laboral.
- deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
- deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
- deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
- deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
- deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
- manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.
- manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.
- manter moradia familiar construída em local que não seja arejado ou em local afastado menos de 50 m de construções destinadas a outros fins.
- manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- deixar de disponibilizar a todos os trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento ou disponibilizar informações sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento em desacordo com o disposto na NR-31.

CONCLUSÃO: As relações trabalhistas, sem exceção, necessitam continuamente preservar e resguardar a dignidade da pessoa humana do trabalhador, evitando qualquer situação que afronte e desrespeite o trabalhador como um ser humano digno e que tenha direito a uma relação trabalhista solidificada. A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante. Dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social. A comunidade internacional também privilegia e resguarda a dignidade do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 e 111, a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), ratificadas pelo Brasil e incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349.703/RS). O presente auto de infração demonstra a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Com



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

efeito, foram narrados os ilícitos, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa do trabalhador, configuraram ainda, quando tomados em conjunto, a sistemática de aviltamento da dignidade dos trabalhadores: 01) [REDACTED] a,



mesmos a condições degradantes de trabalho. Esses foram resgatados pela fiscalização, tendo sido emitidas as devidas guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado.

Assim, condições degradantes de trabalho podem ser compreendidas como todas as formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, notadamente em matéria de segurança e saúde e que, em virtude do trabalho, venha a ser tratada pelo empregador, por preposto ou mesmo por terceiros, como coisa e não como pessoa. Como se vê está evidente a exploração da situação de vulnerabilidade do trabalhador , sendo que tal prática é um atentado direto à dignidade do empregado, resultando diferentes danos pelo descumprimento dos preceitos mínimos trabalhistas previstos na Constituição Federal de 1988. Destaca-se a gravidade dos fatos, que configura flagrante situação de trabalho em condição análoga à de escravo, na modalidade trabalho em condições degradantes. A redução à condição análoga à de escravo atinge a liberdade do ser humano em sua acepção mais essencial e também mais abrangente: a de poder ser. A essência da liberdade é o livre arbítrio, é o poder definir seu destino, tomar decisões, fazer escolhas, optar, negar, recusar.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No mesmo dia da inspeção, dia 11/11/2016, Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) promoveu indiretamente a retirada dos trabalhadores do local de trabalho, dada a situação de degradância dos meios de vida e trabalho a qual estavam submetidos. Ainda na fazenda, os trabalhadores receberam as devidas explicações, prestaram depoimentos que foram reduzidos a termo, recolheram seus pertences e seguiram em direção a cidade de Itupiranga/PA, onde pernoitaram e permaneceram até o dia do pagamento de suas verbas rescisórias, dia 14/11/2016.

No dia seguinte, 12/11/2016, o GEFM deslocou-se até a residência do empregador, [REDACTED] com intuito de prestar as devidas informações ao empregador e determinar as consequências da fiscalização. Nessa ocasião o empregador, orientado por seus dois advogados, assumiu compromisso de realizar o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores no dia 14/11/2016, na sede da Gerência Regional do Trabalho de Marabá, sítio Folha 31, quadra 01, lote 03, Nova Marabá, assim tendo feito.

Ao empregador foi explicado que o conjunto das condições de vida e trabalho dos empregados encontrados laborando na fazenda Abaram, envolvia irregularidades como, apenas exemplificativamente, ausência de fornecimento de água potável, péssimo estado de conservação do alojamento, manutenção de famílias junto com trabalhadores solteiros, falta de planejamento das condições de saúde e segurança no trabalho, não fornecimento de equipamentos de proteção, falta dos devidos cuidados com o manuseio de agrotóxicos; ausência de materiais de primeiros socorros no estabelecimento rural; ausência de registro em livro e falta anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social; entre outras, caracterizam a submissão deste trabalhador a condições degradantes.

Nesta ocasião, foi entregue a Notificação para Apresentação de Documentos – NAD [REDACTED] anexa a este relatório. Após a explanação sobre a legislação trabalhista de nosso país, o empregador, Sr. [REDACTED] acompanhado por seus dois



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MOVEL - GEFM

[REDACTED] reconheceu como empregados os trabalhadores que laboravam na Fazenda Abaram, prontificou-se a realizar os registros daqueles em situação de informalidade, colocou-se à disposição para resolver a situação e comprometeu-se a tomar todas as providências necessárias para adequar a situação dos trabalhadores, dentre elas:

- Realizar o registro em livro próprio dos 10 (dez) trabalhadores em situação de informalidade;
- Anotar o contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados em situação de informalidade, com data de admissão correta;
- Realizar as rescisões contratuais, com os pagamentos das verbas rescisórias devidas, inclusive do FGTS (este mediante recolhimento bancário), dos 09 (nove) empregados encontrados em condições degradantes de trabalho e vida;
- Informar o CAGED de admissão de todos os trabalhadores e de desligamento dos empregados encontrados em condições degradantes de trabalho e vida.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

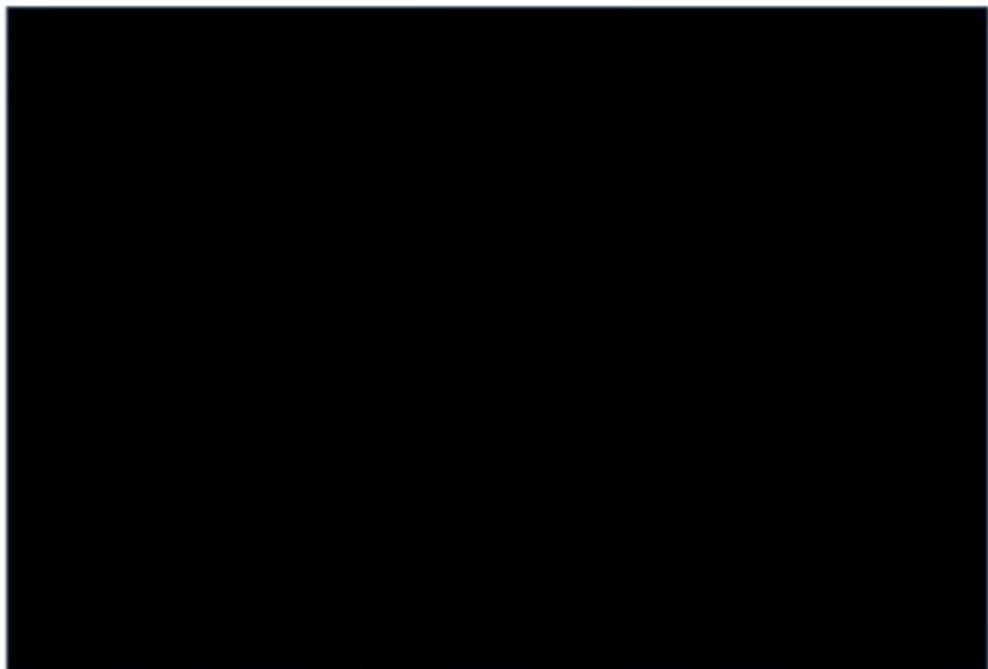


Foto 16: reunião do GEFM com os trabalhadores da fazenda.



Foto 17: reunião do GEFM com o empregador e seus procuradores.

Os dados preliminares sobre os períodos de trabalho, salários base e valores já quitados foram inicialmente apurados pelos membros do GEFM com base em entrevistas



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

com os trabalhadores encontrados em condições degradantes. Na reunião foram confirmados pelo empregador. Após este procedimento, o GEFM efetuou os cálculos e chegou aos valores preliminares para efeito de realização do registro e anotação de CTPS e apuração das verbas rescisórias devidas, dados que foram apresentados e entregues ao empregador na forma de planilha na data de 12/11/2016.

O empregador declarou que tinha interesse em regularizar a situação e ficou acertada reunião às 14h00min do dia 14/11/2016, na Gerência Regional do Trabalho de Marabá. Por fim, foi explicado ao empregador as consequências da ação fiscal e a atuação da representante do Ministério Público do Trabalho, a procuradora do trabalho Dra. [REDACTED] e do representante da Defensoria Pública da União, Defensor Público Federal Dr. [REDACTED]

[REDACTED]
No dia 14/11/2016, no horário marcado, os procuradores do empregador Dr.

[REDACTED] compareceram ao local indicado, acompanhados dos empregados resgatados de condições degradantes de trabalho, da contadora, Sra. [REDACTED] e promoveram os respectivos pagamentos das verbas rescisórias.

Foram apresentados os seguintes documentos: registro em livro próprio e anotação do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com a data de admissão confirmada pelo empregador, retroativa ao início da prestação laboral. Foram pagas as verbas rescisórias aos empregados conforme termos de rescisão do contrato de trabalho anexos. Na ocasião foram emitidas 02 (duas) CTPS.

Não foram firmados Termos de Ajuste de Conduta, com o Ministério Público do Trabalho ou com a Defensoria Pública da União.

Face à situação de vulnerabilidade, os trabalhadores foram encaminhados ao Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

No dia 17/11/2016, os 25 (vinte e cinco) autos de infração lavrados foram entregues e recebidos pelo [REDACTED] procurador do empregador.

O resumo da inspeção realizada na propriedade rural restou registrado no Termo de Registro de Inspeção [REDACTED] (anexo a este relatório) que foi entregue ao empregador.

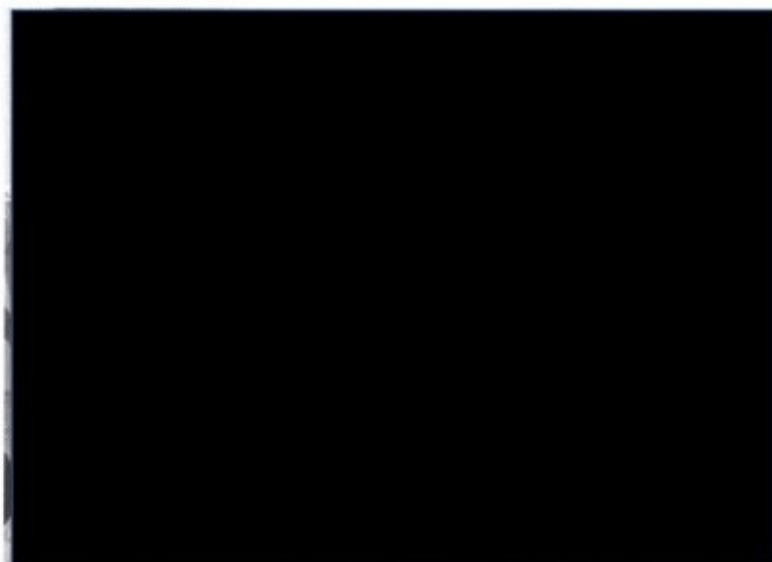


Foto 18: pagamento das verbas rescisórias na presença do gerente da fazenda, dos procuradores do empregador e do GEFM.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

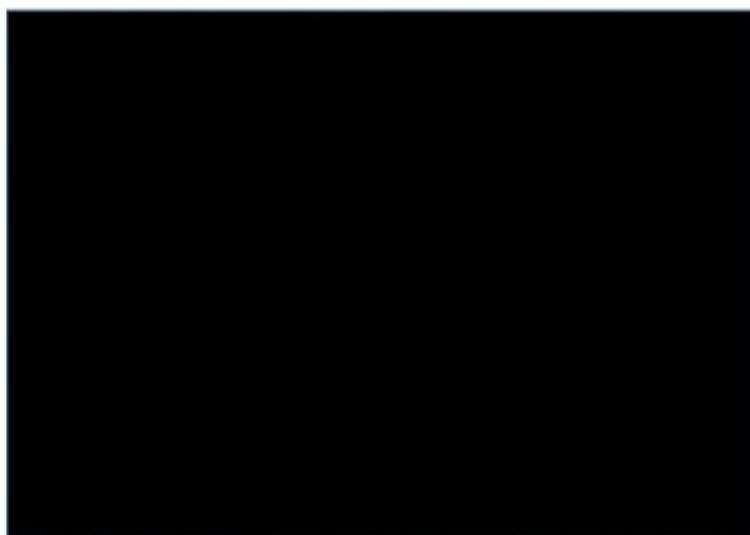


Foto 19: orientações finais prestadas pelo coordenador do GEFM ao trabalhadores.

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Foram emitidas nove guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal e entregue aos trabalhadores, conforme abaixo:

NOME DO TRABALHADOR	Nº DA GUIA
[REDACTED]	



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

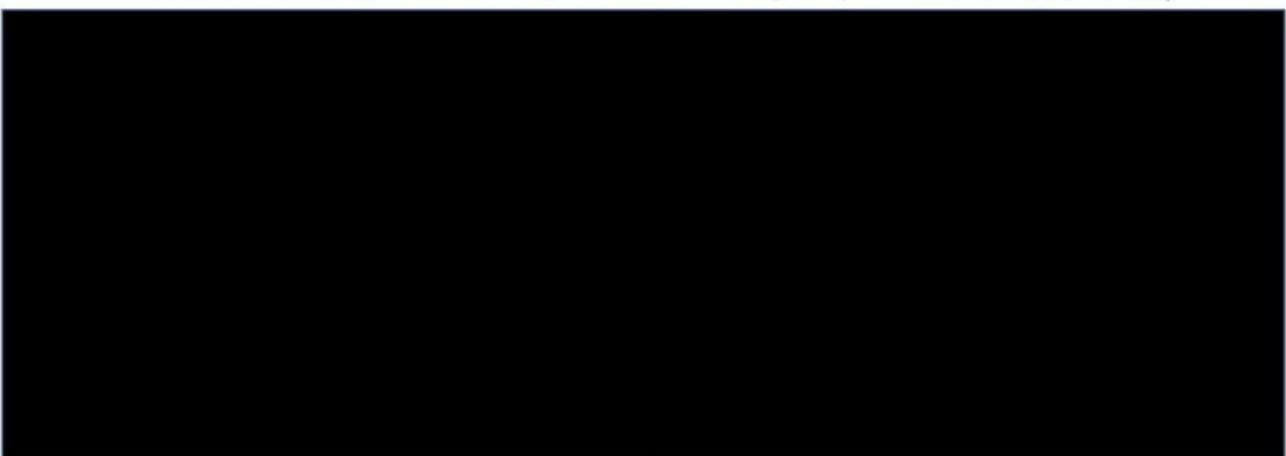
K) CONCLUSÃO

Durante a inspeção realizada nas áreas de vivência – barracão de madeira e casa de madeira - disponibilizadas aos trabalhadores contratados para realização de tarefas afeitas à organização da fazenda, verificamos *in loco* diversas irregularidades que apontaram para um quadro de degradação das condições de moradia e trabalho fornecidas ao conjunto dos trabalhadores. A análise do conjunto dessas irregularidades demonstrou a situação degradante, a qual foi detalhadamente descrita e consta dos autos de infração anexos.

Constatamos, pois, que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto do trabalhador, conforme já relatado no corpo deste relatório, eram degradantes e aviltavam a dignidade desses trabalhadores a ponto de a equipe fiscal ter que resgatá-los, tendo sido realizados os procedimentos constantes da Instrução Normativa nº 91/2011, do Ministério do Trabalho.

Restou verificado que o empregador não se preocupou em garantir aos obreiros contratados o mínimo necessário para um labor seguro e digno, visto que não foram respeitados os direitos trabalhistas e obrigações referentes à disponibilização de meio ambiente de trabalho seguro e saudável.

Os trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos autos de infração foram: 01) [REDACTED]

A large rectangular area of the page has been completely blacked out with a redaction marker, obscuring several lines of text that would otherwise follow the statement about the number of workers involved.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Os trabalhadores resgatados estavam submetidos a condições de trabalho e de vida que aviltam a dignidade humana e caracterizavam situação de trabalho degradante, com indícios de submissão destes trabalhadores à condição análoga à de escravos, conforme capitulado no Artigo 149 do Código Penal.

O cenário encontrado pela equipe fiscal também vai de encontro aos princípios que sustentam nossa República – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), construídos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por derradeiro, a situação em que encontramos os referidos trabalhadores está também em evidente desacordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992), os quais têm força normativa suprallegal, não podendo ser afastadas na esfera administrativa.

Destarte, sugerimos o encaminhamento deste relatório ao Ministério Público do Trabalho de Marabá/PA e ao Ministério Público Federal.

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2.016.

Auditor Fiscal do Trabalho

CIF